

1.000

QUESTÕES PARA

TRT-15^a

Técnico Judiciário – Área Administrativa

Obra

Caderno de Questões para TRT-15

Disciplinas

LÍNGUA PORTUGUESA • 200 Questões

RACIOCÍNIO LÓGICO • 100 Questões

DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA • 45 Questões

CÓDIGO DE ÉTICA • 2 Questões

REGIMENTO INTERNO • 23 Questões

NOÇÕES DE INFORMÁTICA • 100 Questões

DIREITO CONSTITUCIONAL • 100 Questões

DIREITO ADMINISTRATIVO • 100 Questões

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA • 100 Questões

GESTÃO DE PESSOAS • 85 Questões

DIREITO DO TRABALHO • 100 Questões

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO • 65 Questões

Data da Publicação



Janeiro/2025

Todos os direitos autorais desta obra são reservados e protegidos pela Lei nº 9.610, de 1998. É proibida a reprodução parcial ou total, por qualquer meio, sem autorização prévia expressa por escrito pela editora Nova Concursos.

Esta obra é vendida sem a garantia de atualização futura. No caso de atualizações voluntárias e erratas, serão disponibilizadas no site www.novaconcursos.com.br. Para acessar, clique em “Erratas e Retificações”, no rodapé da página, e siga as orientações.



Dúvidas

www.novaconcursos.com.br/contato 
sac@novaconcursos.com.br 

APRESENTAÇÃO

O treino de questões, além de testar seus conhecimentos, é fundamental para compreender melhor o perfil da banca organizadora. Ao mesmo tempo que você revisa a teoria estudada, você pratica a metodologia da banca e cria uma rotina de estudos essencial para a sua preparação.

Pensando nisso, a série *Caderno de Questões* apresenta 1.000 questões gabaritadas para o concurso *Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT-15* trazendo as mais recentes questões organizadas pela banca FCC organizadora contratada para a realização do certame, para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa de acordo com os itens mais relevantes do Edital nº 1/2024.

Separado em disciplinas de acordo com os assuntos abordados no edital publicado para que você possa treinar tudo o que foi o que foi cobrado e já conhecer o que possivelmente sua banca irá abordar.

Neste material, você encontra ainda o gabarito oficial ao final de cada disciplina, para conferir suas resoluções.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA	15
→ ORTOGRAFIA - CASOS GERAIS E EMPREGO DAS LETRAS.....	15
→ ACENTUAÇÃO.....	15
→ FORMAÇÃO E ESTRUTURA DAS PALAVRAS.....	15
→ CORRELAÇÃO VERBAL.....	18
→ PRONOMES PESSOAIS.....	19
→ PRONOMES DE TRATAMENTO.....	20
→ PRONOMES POSSESSIVOS.....	20
→ PRONOMES RELATIVOS.....	21
→ ADVÉRBIO	23
→ PREPOSIÇÃO.....	24
→ CONJUNÇÃO.....	26
→ SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS	29
→ DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO	32
→ ORAÇÕES SUBORDINADAS SUBSTANTIVAS	34
→ ORAÇÕES SUBORDINADAS ADVERBIAIS	34
→ PONTUAÇÃO (PONTO, VÍRGULA, TRAVESSÃO, ASPAS, PARÊNTESES, ETC).....	39
→ REGÊNCIA NOMINAL E VERBAL (CASOS GERAIS).....	46
→ CRASE.....	50
→ CONCORDÂNCIA (VERBAL E NOMINAL).....	52
→ TIPOS DE DISCURSO (DIRETO, INDIRETO E INDIRETO LIVRE).....	57
→ FIGURAS DE LINGUAGEM	62
→ INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS (COMPREENSÃO).....	67
→ GABARITO	88
RACIOCÍNIO LÓGICO	91
→ MÉDIA PARA DADOS NÃO AGRUPADOS	91
→ MÉDIA PARA DADOS AGRUPADOS POR VALOR.....	92
→ MÉDIA PONDERADA	92
→ MODA PARA DADOS AGRUPADOS EM CLASSES (BRUTA, CZUBER, KING, PEARSON).....	93
→ DESVIO PADRÃO E VARIÂNCIA.....	93
→ MATEMÁTICA - PORCENTAGEM.....	93

→ REGRA DE TRÊS SIMPLES.....	96
→ MATEMÁTICA FINANCEIRA – JUROS SIMPLES.....	97
→ DESCONTO COMERCIAL SIMPLES.....	98
→ RACIOCÍNIO LÓGICO - ARGUMENTOS - MÉTODOS DECORRENTES DA TABELA VERDADE.....	98
→ DIAGRAMAS LÓGICOS, PROPOSIÇÕES CATEGÓRICAS, NEGAÇÃO DE QUANTIFICADORES.....	98
→ ASSOCIAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	99
→ ORIENTAÇÃO NO PLANO, NO ESPAÇO E NO TEMPO.....	102
→ GABARITO.....	103

DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA 105

→ DIREITO CONSTITUCIONAL - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ARTS. 203 E 204 DA CF/1988).....	105
→ DIREITOS HUMANOS - LEI Nº 7.853/1989 - LEI DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.....	105
→ DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 1º AO 3º DA LEI Nº 13.146/2015).....	105
→ DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO (ARTS. 4º AO 9º DA LEI Nº 13.146/2015).....	106
→ DO DIREITO À SAÚDE (ARTS. 18 A 26 DA LEI Nº 13.146/2015).....	107
→ DO DIREITO À EDUCAÇÃO (ARTS. 27 A 30 DA LEI Nº 13.146/2015).....	107
→ DO DIREITO À MORADIA (ARTS. 31 A 33 DA LEI Nº 13.146/2015).....	107
→ DO DIREITO AO TRABALHO (ARTS. 34 A 38 DA LEI Nº 13.146/2015).....	108
→ DO DIREITO À ASSISTÊNCIA E À PREVIDÊNCIA SOCIAL (ARTS. 39 A 41 DA LEI Nº 13.146/2015).....	108
→ DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER (ARTS. 42 A 45 DA LEI Nº 13.146/2015).....	108
→ DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE (ARTS. 46 A 52 DA LEI Nº 13.146/2015).....	108
→ DA ACESSIBILIDADE (ARTS. 53 AO 76 DA LEI Nº 13.146/2015).....	109
→ DO ACESSO À JUSTIÇA (ARTS. 79 A 87 DA LEI Nº 13.146/2015).....	109
→ DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (ARTS. 92 AO 95 DA LEI Nº 13.146/2015).....	109
→ DECRETO Nº 3.298/1999 - POLÍTICA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.....	110
→ LEI Nº 10.048/2000 - ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.....	110
→ LEI Nº 10.098/2000 - ACESSIBILIDADE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.....	111
→ DECRETO Nº 5.296/2004 - REGULAMENTA AS LEIS Nº 10.048/2000 E Nº 10.098/2000.....	112
→ GABARITO.....	112

CÓDIGO DE ÉTICA..... 113

→ ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO.....	113
→ GABARITO.....	113

REGIMENTO INTERNO 115

→ LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO TRT 15 (CAMPINAS - REGIMENTO INTERNO).....	115
→ GABARITO.....	117

NOÇÕES DE INFORMÁTICA..... 119

→ WINDOWS 10.....	119
→ CONCEITOS, MODELOS, TIPOS E TOPOLOGIAS DE REDES.....	123
→ CONCEITOS DE INTERNET.....	123
→ INTRANET E EXTRANET.....	124
→ MOZILLA FIREFOX.....	124
→ GOOGLE CHROME.....	124
→ RECURSOS, CAMPOS, ENDEREÇAMENTO (CORREIO ELETRÔNICO).....	125
→ REDES SOCIAIS (FACEBOOK, WHATSAPP, ETC.).....	126
→ SITES DE BUSCA (GOOGLE, BING, YAHOO, ETC.).....	126
→ GOOGLE WORKSPACE.....	126
→ AMEAÇAS (VÍRUS, WORMS, TROJANS, MALWARE, ETC.).....	129
→ FIREWALL E PROXY.....	130
→ ANTIVÍRUS E ANTISPYWARE.....	131
→ PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (SENHAS, AUTENTICAÇÃO ETC.).....	131
→ GABARITO.....	132

DIREITO CONSTITUCIONAL..... 133

→ PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SENSÍVEIS, ESTABELECIDOS E EXTENSÍVEIS.....	133
→ EFICÁCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS.....	133
→ APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS NO TEMPO (RECEPÇÃO, REPRISTINAÇÃO, DESCONSTITUCIONALIZAÇÃO).....	133
→ MÉTODOS E PRINCÍPIOS DE INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS.....	133
→ DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS (ART. 5º DA CF/1988).....	134
→ DIREITOS SOCIAIS E DOS TRABALHADORES (ARTS. 6º E 7º DA CF/1988).....	135
→ DIREITOS COLETIVOS DOS TRABALHADORES (ARTS. 8º A 11 DA CF/1988).....	135
→ ESPÉCIES DE NACIONALIDADE (BRASILEIROS NATOS E NATURALIZADOS).....	136
→ PERDA DA NACIONALIDADE.....	137
→ EXTRADIÇÃO, DEPORTAÇÃO, EXPULSÃO E BANIMENTO (DA NACIONALIDADE).....	137
→ SOBERANIA POPULAR (VOTO, PLEBISCITO, REFERENDO, INICIATIVA POPULAR), ALISTAMENTO E ELEGIBILIDADE.....	138
→ INELEGIBILIDADES (DIREITOS POLÍTICOS).....	138
→ PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.....	138
→ PARTIDOS POLÍTICOS (ART. 17 DA CF/1988).....	139
→ DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA (ARTS. 18 E 19 DA CF/1988).....	139
→ UNIÃO: BENS E COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS, PRIVATIVAS, COMUNS E CONCORRENTES (ARTS. 20 A 24 DA CF/1988).....	140
→ ESTADOS FEDERADOS - ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS, BENS (ARTS. 25 A 28 DA CF/1988).....	140
→ MUNICÍPIOS - ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS (ARTS. 29 A 31 DA CF/1988).....	141
→ DISPOSIÇÕES GERAIS (ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTS. 37 E 38 DA CF/1988).....	141
→ DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ARTS. 39 A 41 DA CF/1988).....	141
→ LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES.....	142

→ MEDIDAS PROVISÓRIAS	142
→ COMPETÊNCIAS PARA FISCALIZAÇÃO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (ARTS. 70 A 73 DA CF/1988)	143
→ SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (ART. 74 DA CF/1988)	143
→ DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DA REPÚBLICA (ARTS. 76 A 83 DA CF/1988)	144
→ DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (ART. 84 DA CF/1988).....	144
→ DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (ARTS. 85 E 86 DA CF/1988).....	144
→ ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO (ART. 92 DA CF/1988).....	145
→ DAS GARANTIAS E VEDAÇÕES (PODER JUDICIÁRIO, ART. 95 DA CF/1988)	145
→ DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF (ARTS. 101 A 103 DA CF/1988).....	145
→ DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (ART. 103-B DA CF/1988).....	145
→ DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ (ARTS. 104 E 105 DA CF/1988)	146
→ DOS TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO (ARTS. 111 A 117 DA CF/1988).....	146
→ FUNÇÕES INSTITUCIONAIS (MINISTÉRIO PÚBLICO).....	146
→ COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	147
→ GARANTIAS E VEDAÇÕES (MINISTÉRIO PÚBLICO)	147
→ DA ADVOCACIA PÚBLICA (ARTS. 131 E 132 DA CF/1988)	148
→ ADVOCACIA PRIVADA E DEFENSORIA PÚBLICA (ARTS. 133 A 135 DA CF/1988).....	148
→ FORMAS DE CONTROLE: SISTEMAS, MOMENTOS, MODELOS E VIAS DE CONTROLE	149
→ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI).....	149
→ AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (ADC)	149
→ GABARITO	149

DIREITO ADMINISTRATIVO 151

→ REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO E REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO	151
→ PRINCÍPIOS EXPRESSOS, EXPLÍCITOS OU CONSTITUCIONAIS.....	151
→ PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS, RECONHECIDOS E INFRACONSTITUCIONAIS	151
→ ELEMENTOS, REQUISITOS E PRESSUPOSTOS (ATOS ADMINISTRATIVOS).....	152
→ ATRIBUTOS OU CARACTERÍSTICAS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	152
→ ATOS ADMINISTRATIVOS: ESPÉCIES, CLASSIFICAÇÃO, FASES DE CONSTITUIÇÃO	152
→ DESFAZIMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO (ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO, CASSAÇÃO, CADUCIDADE, CONTRAPOSIÇÃO).....	152
→ CONVALIDAÇÃO E CONVERSÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	152
→ PODER REGULAMENTAR.....	153
→ PODER DISCIPLINAR	153
→ PODER DE POLÍCIA	153
→ ABUSO DE PODER: EXCESSO DE PODER E DESVIO DE FINALIDADE (PODERES DA ADMINISTRAÇÃO)	153
→ TERCEIRO SETOR (OSS, OSCIPS, SISTEMAS E FUNDAÇÕES DE APOIO)	153
→ CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	153
→ PRINCÍPIOS (SERVIÇOS PÚBLICOS - LEI Nº 8.987/1995)	153
→ DEVERES E DIREITOS (USUÁRIOS, CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, LICITAÇÕES - LEI Nº 8.987/1995).....	154

→ AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO (SERVIÇOS PÚBLICOS - LEI Nº 8.987/1995).....	154
→ FORMAS DE EXTINÇÃO (SERVIÇOS PÚBLICOS - LEI Nº 8.987/1995).....	154
→ CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS	154
→ LEI Nº 11.079/2004 - PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP).....	154
→ LEI Nº 13.019/2014 - ESTATUTO DAS PARCERIAS	155
→ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO: CONCEITOS, PRINCÍPIOS, ABRANGÊNCIA E CLASSIFICAÇÕES.....	156
→ CONTROLE ADMINISTRATIVO (DIREITO ADMINISTRATIVO).....	156
→ CONTROLE JURISDICIONAL	156
→ CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS	156
→ FUNÇÕES, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS.....	156
→ DIREITOS SOCIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ART. 7º DA CF)	156
→ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA (ARTS. 1º A 4º DA LEI Nº 8.112/1990).....	157
→ FORMAS DE PROVIMENTO (ARTS. 5º A 32 DA LEI Nº 8.112/1990).....	157
→ VACÂNCIA (ARTS. 33 A 35 DA LEI Nº 8.112/1990)	157
→ VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO (ARTS. 40 A 48 DA LEI Nº 8.112/1990).....	157
→ DAS VANTAGENS: INDENIZAÇÕES (ARTS. 49 A 60-E DA LEI Nº 8.112/1990).....	157
→ DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS (ARTS. 61 A 76 DA LEI Nº 8.112/1990).....	157
→ DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E CONCESSÕES (ARTS. 81 A 99 DA LEI Nº 8.112/1990).....	158
→ DO REGIME DISCIPLINAR (ARTS. 116 A 142 DA LEI Nº 8.112/1990).....	158
→ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 1º A 8º-A DA LEI Nº 8.429/1992).....	158
→ DOS ATOS DE IMPROBIDADE (ARTS. 9º A 11 DA LEI Nº 8.429/1992).....	159
→ DAS PENAS (ART. 12 DA LEI Nº 8.429/1992).....	159
→ DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO PROCESSO JUDICIAL (ARTS. 14 A 18-A DA LEI Nº 8.429/1992).....	159
→ DISPOSIÇÕES GERAIS, DIREITOS E DEVERES DO ADMINISTRADO (ARTS. 1º A 4º DA LEI Nº 9.784/1999).....	160
→ TRÂMITE DO PROCESSO (ARTS. 5º A 10 E 29 A 50 DA LEI Nº 9.784/1999).....	160
→ DA COMPETÊNCIA (ARTS. 11 A 17 DA LEI Nº 9.784/1999).....	160
→ DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO, DEFINIÇÕES E AGENTES PÚBLICOS (ARTS. 1º A 4º, 6º A 10 DA LEI Nº 14.133/2021)	161
→ OBJETIVOS, FASES E FORMALIDADES (ARTS. 11 A 17 DA LEI Nº 14.133/2021).....	161
→ MODALIDADES DE LICITAÇÃO (ARTS. 28 A 32 DA LEI Nº 14.133/2021).....	161
→ FASES DA LICITAÇÃO - JULGAMENTO, HABILITAÇÃO E ENCERRAMENTO (ARTS. 55 A 71 DA LEI Nº 14.133/2021)	161
→ CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE E DISPENSA (ARTS. 72 A 75 DA LEI Nº 14.133/2021).....	162
→ CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (ARTS. 89 A 95 DA LEI Nº 14.133/2021)	162
→ ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS (ART. 124 A 136 DA LEI Nº 14.133/2021).....	162
→ DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 1º A 5º DA LEI Nº 12.527/2011).....	163
→ DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO (ARTS. 6º A 9º DA LEI Nº 12.527/2011)	163
→ DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (ARTS. 10 A 20 DA LEI Nº 12.527/2011).....	163
→ DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO (ARTS. 21 A 31 DA LEI Nº 12.527/2011)	164
→ DIREITO DIGITAL - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ARTS. 1º AO 6º DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD).....	164

→ DOS REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ARTS. 7º AO 10 DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD).....	164
→ DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (ARTS. 11 AO 13 DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD).....	165
→ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTS. 52 AO 54 DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD).....	165
→ LEGISLAÇÃO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL ESPECIAL - CONTINUIDADE E REVOGAÇÃO DAS LEIS (ART. 2º - CONTINUIDADE, DERROGAÇÃO, AB-ROGAÇÃO, REPRISTINAÇÃO)	165
→ OBRIGATORIEDADE, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS (ART. 3º A 5º).....	166
→ CONFLITOS NO TEMPO (ART. 6º - EFEITOS, ATO JURÍDICO PERFEITO, DIREITO ADQUIRIDO, COISA JULGADA).....	166
→ SEGURANÇA JURÍDICA E EFICIÊNCIA NA CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO PÚBLICO (ARTS. 20 A 30)	166
→ LEI Nº 13.869/2019 - LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE (ANTIGA LEI Nº 4.898/1965).....	167
→ GABARITO	167

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... 169

→ CONVERGÊNCIAS ENTRE A GESTÃO PÚBLICA E A PRIVADA	169
→ INTRODUÇÃO AO PROCESSO DE PLANEJAMENTO (DIRETRIZES, PRINCÍPIOS, CARACTERÍSTICAS, ETAPAS, NÍVEIS).....	170
→ PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	170
→ DIAGNÓSTICO DE AMBIENTE ORGANIZACIONAL - MATRIZ SWOT	171
→ MATRIZ GUT.....	171
→ ESTRATÉGIA E VANTAGEM COMPETITIVA.....	172
→ INDICADORES DE DESEMPENHO	172
→ BALANCED SCORECARD (BSC)	173
→ REDES E ALIANÇAS	173
→ OBJETIVOS-CHAVES PARA RESULTADOS (OKR)	173
→ DEPARTAMENTALIZAÇÃO (CONCEITOS E TIPOS).....	174
→ PROCESSO DECISÓRIO (TOMADA DE DECISÃO).....	175
→ GESTÃO POR PROCESSOS (BPM CBOK, CICLO PDCA, 6 SIGMA ETC.).....	175
→ EXCELÊNCIA E QUALIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS (GESPÚBLICA, MEGP)	176
→ SELEÇÃO (GESTÃO DE PESSOAS)	176
→ TÉCNICAS/ESPÉCIES ORÇAMENTÁRIAS (ORÇAMENTO PROGRAMA, TRADICIONAL, PARTICIPATIVO, BASE ZERO, ETC).....	177
→ PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS	178
→ PPA - PLANO PLURIANUAL (CF/1988 E LEI Nº 4.320/1964).....	178
→ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (CF/1988 E LEI Nº 4.320/1964).....	178
→ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (CF/1988 E LEI Nº 4.320/1964).....	178
→ BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (MCASP E NBC TSP 13).....	179
→ BALANÇO FINANCEIRO	180
→ BALANÇO PATRIMONIAL (AFO E CPU)	180
→ DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (DVP).....	181
→ DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA (MCASP E NBC TSP 12)	181
→ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ARTS. 1º E 2º DA LRF).....	182

→ PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO (ARTS. 3º A 10 DA LRF)	182
→ DA RECEITA PÚBLICA (ARTS. 11 A 14 DA LRF)	182
→ GERAÇÃO DE DESPESA E DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO (ARTS. 15 A 17 DA LRF).....	183
→ DESPESAS COM PESSOAL E SEGURIDADE SOCIAL (ARTS. 18 A 24 DA LRF)	183
→ DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO (ARTS. 26 A 28 DA LRF).....	183
→ DEFINIÇÕES, LIMITES E RECONDUÇÃO DA DÍVIDA (ARTS. 29 A 31 DA LRF).....	184
→ OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ARTS. 32 A 39 DA LRF)	184
→ GARANTIA, CONTRAGARANTIA E RESTOS A PAGAR (ARTS. 40 A 42 DA LRF).....	184
→ GESTÃO PATRIMONIAL (ARTS. 43 A 47 DA LRF).....	185
→ TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL (ARTS. 48 E 49 DA LRF)	185
→ ESCRITURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO (ARTS. 50 E 51 DA LRF).....	185
→ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO (ARTS. 52 E 53 DA LRF)	185
→ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF (ARTS. 54 E 55 DA LRF)	186
→ CONTROLE DA GESTÃO FISCAL (ARTS. 56 A 59 DA LRF).....	186
→ GABARITO	186

GESTÃO DE PESSOAS 189

→ MUDANÇA ORGANIZACIONAL	189
→ INDICADORES DE DESEMPENHO	189
→ LIDERANÇA	190
→ GESTÃO DE CONFLITOS.....	191
→ CULTURA ORGANIZACIONAL.....	192
→ MOTIVAÇÃO.....	192
→ GESTÃO DO CONHECIMENTO	194
→ MODELOS BÁSICOS DE GESTÃO DE PESSOAS	194
→ EVOLUÇÃO E TENDÊNCIAS DA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS NO CENÁRIO MUNDIAL	195
→ OBJETIVOS, FUNÇÕES E DESAFIOS DA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS	195
→ GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS	195
→ PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE DE LINHA E FUNÇÃO DE STAFF	195
→ SUBSISTEMAS DE GESTÃO DE PESSOAS.....	196
→ RECRUTAMENTO (GESTÃO DE PESSOAS).....	197
→ SELEÇÃO (GESTÃO DE PESSOAS)	197
→ ANÁLISE E DESENHO DE CARGOS	197
→ DESEMPENHO	198
→ REMUNERAÇÃO (ADMINISTRAÇÃO GERAL).....	199
→ BENEFÍCIOS E INCENTIVOS.....	200
→ QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO (QVT).....	200
→ GESTÃO POR COMPETÊNCIAS	201
→ GABARITO	202

DIREITO DO TRABALHO.....203

→ FONTES DO DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO.....	203
→ PRINCÍPIOS DO DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO.....	203
→ NATUREZA JURÍDICA, REQUISITOS, CARACTERÍSTICAS E SUJEITOS DA RELAÇÃO DE TRABALHO. RELAÇÃO DE EMPREGO.....	203
→ CONTRATO INTERMITENTE.....	204
→ SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO (CONTRATO DE TRABALHO).....	205
→ ALTERAÇÃO (CONTRATO DE TRABALHO).....	206
→ FORMAS DE RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO.....	207
→ JUSTA CAUSA.....	207
→ AVISO PRÉVIO.....	208
→ GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO.....	208
→ FGTS (FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO).....	209
→ ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.....	210
→ EQUIPARAÇÃO SALARIAL.....	210
→ JORNADA DE TRABALHO.....	211
→ HORAS SUPLEMENTARES.....	212
→ INTERVALOS (TRABALHO).....	213
→ REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.....	213
→ FÉRIAS (TRABALHO).....	214
→ TRABALHO NOTURNO.....	215
→ TELETRABALHO.....	215
→ PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (TRABALHO INFANTIL).....	216
→ PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER.....	216
→ GRUPO ECONÔMICO (RESPONSABILIDADE TRABALHISTA).....	217
→ PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA (DIREITO DO TRABALHO).....	218
→ PRINCÍPIOS DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO.....	218
→ ESPÉCIES, SINDICATOS, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES.....	218
→ NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CONVENÇÕES).....	219
→ COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA TRABALHISTA (CCPT).....	219
→ GABARITO.....	220

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO221

→ ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ARTS. 111-113, 115-116 DA CF; 643 A 673 E 681 A 721 DA CLT).....	221
→ JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (114/CF; 674 A 680 E 803 A 812/CLT; 16 A 69/NCPC).....	221
→ ATOS, TERMOS E PRAZOS PROCESSUAIS (ARTS. 770 A 782 DA CLT).....	222
→ CUSTAS PROCESSUAIS TRABALHISTAS (ARTS. 789 A 790-B DA CLT).....	222
→ PARTES E PROCURADORES NO PROCESSO DO TRABALHO (ARTS. 791 A 793-D DA CLT).....	223
→ NULIDADES NO PROCESSO DO TRABALHO (ART. 794 A 798 DA CLT).....	224
→ PETIÇÃO INICIAL TRABALHISTA (ARTS. 837 A 842 DA CLT; ARTS. 319 A 332 DO NCPC).....	224

→ AUDIÊNCIA TRABALHISTA (ARTS. 813 A 817, 843 A 852 DA CLT; ARTS. 358 A 368 DO NCPC)	224
→ DAS PROVAS (ARTS. 818 A 830 DA CLT; ARTS. 369 A 484 DO NCPC).....	225
→ EXECUÇÃO EM GERAL (ARTS. 876 A 878 DA CLT; ARTS. 771 A 796 DO NCPC)	226
→ EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE (ARTS. 880 A 883 DA CLT; ARTS. 797 A 823 DO NCPC).....	226
→ DEFESAS NA EXECUÇÃO (ART. 884 DA CLT; ARTS. 914 A 920 DO NCPC).....	227
→ DISSÍDIOS COLETIVOS (ARTS. 856 A 875 DA CLT)	228
→ PROCEDIMENTOS SUMÁRIO E SUMARÍSSIMO NO PROCESSO DO TRABALHO (852-A A 852-I CLT; LEI 5.584/70).....	228
→ TEORIA GERAL DOS RECURSOS TRABALHISTAS (ARTS. 994 A 1008 DO NCPC).....	229
→ RECURSOS EM ESPÉCIE NO PROCESSO DO TRABALHO (ARTS. 893 A 902 DA CLT, ARTS. 1009 A 1043 DO NCPC)	230
→ DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (ART. 855-A DA CLT)	230
→ JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SOBRE PROCESSO JUDICIÁRIO DO TRABALHO	231
→ JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES SOBRE EXECUÇÃO TRABALHISTA.....	232
→ GABARITO	232

1.000

QUESTÕES PARA

TRT-15^a

Técnico Judiciário – Área Administrativa

SUMÁRIO

DIREITO ADMINISTRATIVO	1
→ REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO E REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO	1
→ PRINCÍPIOS EXPRESSOS, EXPLÍCITOS OU CONSTITUCIONAIS.....	1
→ PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS, RECONHECIDOS E INFRACONSTITUCIONAIS	1
→ ELEMENTOS, REQUISITOS E PRESSUPOSTOS (ATOS ADMINISTRATIVOS).....	2
→ ATRIBUTOS OU CARACTERÍSTICAS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	2
→ ATOS ADMINISTRATIVOS: ESPÉCIES, CLASSIFICAÇÃO, FASES DE CONSTITUIÇÃO	2
→ DESFAZIMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO (ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO, CASSAÇÃO, CADUCIDADE, CONTRAPOSIÇÃO).....	2
→ CONVALIDAÇÃO E CONVERSÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	2
→ PODER REGULAMENTAR.....	3
→ PODER DISCIPLINAR	3
→ PODER DE POLÍCIA.....	3
→ ABUSO DE PODER: EXCESSO DE PODER E DESVIO DE FINALIDADE (PODERES DA ADMINISTRAÇÃO)	3
→ TERCEIRO SETOR (OSS, OSCIPS, SISTEMAS E FUNDAÇÕES DE APOIO)	3
→ CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3
→ PRINCÍPIOS (SERVIÇOS PÚBLICOS - LEI Nº 8.987/1995)	3
→ DEVERES E DIREITOS (USUÁRIOS, CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, LICITAÇÕES - LEI Nº 8.987/1995)	4
→ AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO (SERVIÇOS PÚBLICOS - LEI Nº 8.987/1995).....	4
→ FORMAS DE EXTINÇÃO (SERVIÇOS PÚBLICOS - LEI Nº 8.987/1995).....	4
→ CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS	4
→ LEI Nº 11.079/2004 - PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP).....	4
→ LEI Nº 13.019/2014 - ESTATUTO DAS PARCERIAS	5
→ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO: CONCEITOS, PRINCÍPIOS, ABRANGÊNCIA E CLASSIFICAÇÕES.....	6
→ CONTROLE ADMINISTRATIVO (DIREITO ADMINISTRATIVO).....	6
→ CONTROLE JURISDICIONAL	6
→ CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS	6
→ FUNÇÕES, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS.....	6
→ DIREITOS SOCIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ART. 7º DA CF)	6
→ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA (ARTS. 1º A 4º DA LEI Nº 8.112/1990).....	7
→ FORMAS DE PROVIMENTO (ARTS. 5º A 32 DA LEI Nº 8.112/1990).....	7

→ VACÂNCIA (ARTS. 33 A 35 DA LEI Nº 8.112/1990)	7
→ VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO (ARTS. 40 A 48 DA LEI Nº 8.112/1990).....	7
→ DAS VANTAGENS: INDENIZAÇÕES (ARTS. 49 A 60-E DA LEI Nº 8.112/1990).....	7
→ DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS (ARTS. 61 A 76 DA LEI Nº 8.112/1990).....	7
→ DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E CONCESSÕES (ARTS. 81 A 99 DA LEI Nº 8.112/1990).....	8
→ DO REGIME DISCIPLINAR (ARTS. 116 A 142 DA LEI Nº 8.112/1990).....	8
→ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 1º A 8º-A DA LEI Nº 8.429/1992).....	8
→ DOS ATOS DE IMPROBIDADE (ARTS. 9º A 11 DA LEI Nº 8.429/1992).....	9
→ DAS PENAS (ART. 12 DA LEI Nº 8.429/1992).....	9
→ DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO PROCESSO JUDICIAL (ARTS. 14 A 18-A DA LEI Nº 8.429/1992).....	9
→ DISPOSIÇÕES GERAIS, DIREITOS E DEVERES DO ADMINISTRADO (ARTS. 1º A 4º DA LEI Nº 9.784/1999).....	10
→ TRÂMITE DO PROCESSO (ARTS. 5º A 10 E 29 A 50 DA LEI Nº 9.784/1999).....	10
→ DA COMPETÊNCIA (ARTS. 11 A 17 DA LEI Nº 9.784/1999).....	10
→ DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO, DEFINIÇÕES E AGENTES PÚBLICOS (ARTS. 1º A 4º, 6º A 10 DA LEI Nº 14.133/2021)	11
→ OBJETIVOS, FASES E FORMALIDADES (ARTS. 11 A 17 DA LEI Nº 14.133/2021).....	11
→ MODALIDADES DE LICITAÇÃO (ARTS. 28 A 32 DA LEI Nº 14.133/2021).....	11
→ FASES DA LICITAÇÃO - JULGAMENTO, HABILITAÇÃO E ENCERRAMENTO (ARTS. 55 A 71 DA LEI Nº 14.133/2021)	11
→ CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE E DISPENSA (ARTS. 72 A 75 DA LEI Nº 14.133/2021).....	12
→ CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (ARTS. 89 A 95 DA LEI Nº 14.133/2021)	12
→ ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS (ART. 124 A 136 DA LEI Nº 14.133/2021).....	12
→ DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 1º A 5º DA LEI Nº 12.527/2011).....	13
→ DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO (ARTS. 6º A 9º DA LEI Nº 12.527/2011)	13
→ DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (ARTS. 10 A 20 DA LEI Nº 12.527/2011).....	13
→ DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO (ARTS. 21 A 31 DA LEI Nº 12.527/2011)	14
→ DIREITO DIGITAL - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ARTS. 1º AO 6º DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD).....	14
→ DOS REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ARTS. 7º AO 10 DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD).....	14
→ DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (ARTS. 11 AO 13 DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD).....	15
→ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTS. 52 AO 54 DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD).....	15
→ LEGISLAÇÃO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL ESPECIAL - CONTINUIDADE E REVOGAÇÃO DAS LEIS (ART. 2º - CONTINUIDADE, DERROGAÇÃO, AB-ROGAÇÃO, REPRISTINAÇÃO)	15
→ OBRIGATORIEDADE, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS (ART. 3º A 5º).....	16
→ CONFLITOS NO TEMPO (ART. 6º - EFEITOS, ATO JURÍDICO PERFEITO, DIREITO ADQUIRIDO, COISA JULGADA).....	16
→ SEGURANÇA JURÍDICA E EFICIÊNCIA NA CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO PÚBLICO (ARTS. 20 A 30).....	16
→ LEI Nº 13.869/2019 - LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE (ANTIGA LEI Nº 4.898/1965).....	17

DIREITO ADMINISTRATIVO

→ REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO E REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

1. (FCC – 2024) O regime jurídico administrativo reúne um conjunto de normas e princípios que disciplinam prerrogativas e obrigações para a Administração Pública, no exercício regular de suas funções, contemplando

- a possibilidade de alteração unilateral de contratos, mediante reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que operar desequilíbrio da equação financeira inicial do contrato.
- a ausência de dever de indenizar ou remunerar a contratada no caso de rescisão contratual por culpa da Administração.
- o dever de remunerar e ressarcir a contratada, no caso de rescisão contratual antecipada, independentemente de culpa, por todos os investimentos realizados.
- a faculdade de motivar seus atos, dada a presunção de sua atuação conforme a lei.
- o dever de autorizar as licenças e os afastamentos de seus servidores efetivos, mas não dos empregados celetistas.

2. (FCC – 2022) O regime jurídico administrativo é o conjunto de traços, de conotações, que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa, no dizer da jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 32.ed., item 3.2).

Tal regime é aplicável

- apenas no âmbito do Poder Executivo.
- em todos os Poderes da União, mas apenas nos Poderes Executivos estaduais e municipais.
- na Administração Indireta, mas apenas nas entidades de natureza autárquica.
- excepcionalmente e de forma não exclusiva, nas empresas estatais.
- somente no exercício do poder de polícia administrativa.

→ PRINCÍPIOS EXPRESSOS, EXPLÍCITOS OU CONSTITUCIONAIS

3. (FCC – 2022) A Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a obrigação de a Administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios respeitar o princípio da

- autotutela.
- hierarquia.
- moralidade.
- proporcionalidade.
- liberdade.

→ PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS, RECONHECIDOS E INFRACONSTITUCIONAIS

4. (FCC – 2024) Além dos princípios expressos na Constituição Federal, a Administração Pública também tem sua atuação informada pelos chamados princípios implícitos, que se expressam em normas infraconstitucionais e se prestam a orientar interpretações e decisões administrativas, tais como o princípio da

- segurança jurídica, que passou a constar de normas infraconstitucionais, inclusive da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com vistas a preservar, o máximo possível, as situações apreciadas e os altos praticados.
- motivação, obrigatório em todos os atos, vinculados e discricionários, inclusive com vistas a dar efetividade a outro princípio implícito, o princípio da transparência.
- eficiência, que, apesar de não constar expressamente na Constituição Federal, foi recepcionado com status de norma constitucional de direito fundamental e, como tal, superior aos demais princípios.
- supremacia do interesse público, que remanesce prevalecendo sobre os demais princípios e sempre que há um embate entre mais de um interesse envolvido, mesmo que haja norma expressa disciplinadora.
- indisponibilidade do interesse e dos bens públicos, que segue estabelecendo como regra absoluta a manutenção do patrimônio público e a vedação de transferência para o privado, gratuita ou onerosamente.

5. (FCC – 2022) No que diz respeito ao princípio da autotutela, é correto afirmar:

- A Administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Contudo, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, somente o Poder Judiciário poderá anulá-los, quando provocado.
- Somente o Poder Judiciário pode revogar ou anular os atos da Administração pública, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.
- A Administração pode revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou anulá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, independente da observância acerca de eventuais direitos adquiridos.
- A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

- e) A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, mantidos, contudo, os direitos que deles se originaram, em obediência ao princípio da segurança jurídica. A revogação por motivo de conveniência ou oportunidade, caberá apenas ao Poder Judiciário, a fim de que sejam respeitados os direitos adquiridos.

6. (FCC – 2022) Aprovado em concurso e nomeado em dezembro de 2020, João Curió tomou posse do cargo de professor estadual, tendo ministrado aulas, atribuído notas, aprovado e reprovado alunos durante o exercício de suas funções no ano escolar de 2021. Todavia, decisão do Tribunal de Contas do Estado em janeiro de 2022 anulou sua nomeação, pois o concurso fora homologado pelo Secretário da Educação – quando a autoridade competente para o ato seria o Governador do Estado. Em vista da situação, os atos administrativos praticados por João são

- inexistentes, pois ele atuava com usurpação de função.
- nulos, pois ele atuava com excesso de poder.
- válidos, pois ele atuava como funcionário de fato.
- perfeitos, pois a posse superveniente convalidou a nomeação.
- inválidos, por vício de incapacidade.

→ ELEMENTOS, REQUISITOS E PRESSUPOSTOS (ATOS ADMINISTRATIVOS)

7. (FCC – 2023) Se a Administração Pública pratica ato administrativo cujos efeitos pretendidos são irrealizáveis, de fato ou de direito, como, por exemplo, quando concede licença para tratamento de saúde a servidor já falecido, tal ato

- estará eivado de vício relativo ao motivo do ato.
- não apresentará qualquer vício.
- estará eivado de vício relativo à finalidade do ato.
- estará eivado de vício relativo à forma do ato.
- estará eivado de vício relativo ao objeto do ato.

→ ATRIBUTOS OU CARACTERÍSTICAS DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

8. (FCC – 2023) Quanto aos atributos e elementos do ato administrativo e respectiva relação com a existência e validade,

- a presunção de legitimidade que informa todos os atos administrativos não afasta a possibilidade de controle judicial em relação a eventuais vícios de legalidade, como no caso de ato proferido por autoridade incompetente.
- a imperatividade dos atos administrativos enseja medidas de autoexecutoriedade e, em razão da natureza discricionária, não admite controle judicial, apenas autotutela por parte da Administração Pública.
- a exigibilidade dos atos administrativos guarda relação direta com a forma, estando presente apenas nos atos vinculados que, como tal, encontram todos os seus requisitos de validade elencados na lei.
- o vício relativo ao motivo, ou seja, quanto aos pressupostos fáticos do ato, pode ser objeto de controle judicial, sem prejuízo da possibilidade de convalidação.
- o objeto do ato administrativo pode ser discricionário ou vinculado, sendo que somente os atos discricionários que apresentem vícios poderão ser convalidados.

→ ATOS ADMINISTRATIVOS: ESPÉCIES, CLASSIFICAÇÃO, FASES DE CONSTITUIÇÃO

9. (FCC – 2022) Em relação aos atos administrativos, o instrumento de que se valem as autoridades para transmitir ordens internas uniformes aos seus subordinados é denominado

- Despacho.
- Circular.
- Portaria.
- Alvará.
- Visto.

→ DESFAZIMENTO DO ATO ADMINISTRATIVO (ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO, CASSAÇÃO, CADUCIDADE, CONTRAPOSIÇÃO)

10. (FCC – 2023) Um ato administrativo discricionário que tenha sido contestado judicialmente em razão de não serem verídicos os motivos declinados pela Administração para fundamentar a sua edição

- escapa ao controle de mérito próprio do judiciário, somente podendo ser anulado administrativamente por razões de conveniência e oportunidade.
- poderá ser revogado judicialmente, se o juízo concluir que não apresenta comprovação de atendimento ao interesse público à luz do exame dos motivos reais para sua edição.
- não é passível de controle de legalidade no âmbito judicial, este que somente se opera em relação a atos vinculados.
- é passível de anulação judicial, por vício de motivo, sem que tal medida importe invasão do mérito do ato.
- ostenta desvio de finalidade, podendo, estritamente sob tal aspecto, ser objeto de revogação em sede judicial.

→ CONVALIDAÇÃO E CONVERSÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

11. (FCC – 2023) Pedro, servidor que ingressou recentemente em órgão administrativo encarregado de conceder licença de edificação, expediu alvará para construção de um galpão, verificando, posteriormente, que a competência para tanto seria de seu superior hierárquico. Diante de tal situação, caberá a

- anulação do ato e a sua substituição por outro hígido, praticado pela autoridade competente, dado seu caráter discricionário.
- declaração de nulidade do ato, eis que vício de competência não é passível de saneamento.
- convalidação do ato pela autoridade competente, desde que presentes os requisitos legais para a concessão da licença, eis que se trata de ato vinculado.
- manutenção do ato, desde que o particular esteja de boa-fé e não tenha induzido a autoridade a erro, vedada a anulação ou revogação pela Administração.
- homologação do ato pelo superior hierárquico, com produção de efeitos apenas a partir do ato homologatório, dado seu caráter discricionário.

→ PODER REGULAMENTAR

12. (FCC – 2024) A edição de um decreto para disciplinar e detalhar programa de auxílio e anistia fiscais implementado por um Município por meio de lei, com vistas a estabelecer os percentuais de desconto dos encargos financeiros em proporção aos valores de entrada e número de parcelas de pagamento do saldo remanescente caracteriza exercício do poder

- disciplinar, porque este é aplicável, além de aos servidores, aos administrados em matéria contratual e sancionatória, para concessão ou restrição de direitos individuais.
- regulamentar, como faceta do poder normativo, para disciplinar, em caráter geral, aspectos da lei regulamentada que exigem especificação para serem executados.
- normativo, exercido com exclusividade pelo Chefe do Executivo, para fins de complementação das lacunas legais, instituindo os direitos e obrigações que a lei tiver deixado de fazer.
- sancionatório, em razão de tratar de desconto e perdão de penalidades impostas aos administrados em geral.
- de polícia, porque dispõe sobre direitos dos administrados, ainda que se trate de reduzir penalidades impostas anteriormente.

→ PODER DISCIPLINAR

13. (FCC – 2024) O regime jurídico-administrativo confere à Administração determinadas prerrogativas ou poderes, entre os quais o de aplicar sanções àqueles que por ela são contratados. Nesse contexto, a aplicação de sanção de inidoneidade a uma empresa configura expressão do exercício:

- de poder de polícia, dotado de imperatividade e executividade, não demandando, assim, declaração ou execução judicial.
- do poder disciplinar, o qual aplica-se não apenas em relação a servidores, mas também àqueles que possuem vínculo específico com a Administração.
- da supremacia do interesse público, que autoriza a aplicação de sanções independentemente de previsão legal ou contratual específica.
- do princípio da hierarquia, que submete aqueles que tratam com a Administração à obediência dos comandos das autoridades contratantes.
- do poder regulamentar, que autoriza a Administração a disciplinar ou regular a conduta dos cidadãos por atos normativos autônomos.

→ PODER DE POLÍCIA

14. (FCC – 2023) A atuação da Administração Pública no exercício do poder de polícia

- demandando relação de subordinação e manifesta-se na forma de medidas sancionatórias àqueles sujeitos ao regime de direito público.
- restringe-se ao âmbito interno, não alcançando terceiros sem vínculo jurídico com a Administração.
- possui como um de seus atributos a executoriedade, que assegura o cumprimento pelo particular independentemente da sua anuência.
- é sempre dotada de coercibilidade, autorizando medidas de força pela autoridade pública para sua observância.
- restringe-se a proibições ou restrições de conduta, não abrangendo imposição de obrigações de fazer.

→ ABUSO DE PODER: EXCESSO DE PODER E DESVIO DE FINALIDADE (PODERES DA ADMINISTRAÇÃO)

15. (FCC – 2023) Na hipótese de o administrador público praticar conduta fora dos limites da lei, expressa ou implicitamente, produzindo resultado ilegítimo, haverá

- exercício regular de direito.
- aplicação regular de prerrogativa.
- uso do poder-dever ínsito ao agente público.
- abuso de poder.
- utilização do direito administrativo de agir.

→ TERCEIRO SETOR (OSS, OSCIPS, SISTEMAS E FUNDAÇÕES DE APOIO)

16. (FCC – 2022) Preocupados com a destinação do lixo na cidade em que moram, Francisco, Luísa e Mário decidem fundar uma Organização Não Governamental (ONG) para criar ações de conscientização e tratamento adequado de resíduos na cidade. A primeira coisa que devem fazer é

- pagar a taxa de registro da organização na Junta Comercial.
- convocar uma reunião por divulgação em jornais e/ou redes sociais para mobilizar a população.
- fazer o registro legal no cartório da cidade.
- definir o quadro de diretores e funções de cada membro.
- estabelecer os direitos e deveres de todos os diretores da ONG.

→ CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

17. (FCC – 2023) Configuram serviços públicos próprios aqueles

- voltados ao atendimento das necessidades coletivas em que a atuação do Estado é essencial.
- relativos à atividade essencial, privativa do Estado, consistindo na tutela do direito.
- prestados à coletividade, mas usufruídos diretamente pela comunidade local.
- executados pela Administração para atender às suas necessidades internas.
- prestados diretamente pelo Estado ou indiretamente por meio de concessionárias e permissionárias.

→ PRINCÍPIOS (SERVIÇOS PÚBLICOS - LEI Nº 8.987/1995)

18. (FCC – 2022) O princípio da generalidade, quando se refere ao serviço público, encampa a ideia de que

- os serviços devem ser taxados, independentemente do poder aquisitivo de seus usuários e na medida de sua utilização, de forma genérica e impessoal.
- o serviço deve ser prestado, sem interrupção, a um número indeterminado de pessoas, independentemente de suas características jurídicas e pessoais.
- os serviços devem ser contínuos, atualizados em relação aos seus processos tecnológicos e globais, independentemente de sua natureza.
- o serviço deve ser prestado independentemente do poder aquisitivo do usuário, evitando-se o alijamento deste em relação ao universo da prestação do serviço.

- e) os serviços devem ser prestados com a maior amplitude possível e sem discriminação aos seus usuários, não se admitindo preferências arbitrárias.

→ **DEVERES E DIREITOS (USUÁRIOS, CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, LICITAÇÕES - LEI Nº 8.987/1995)**

19. (FCC — 2023) De acordo com a Lei de Concessões, Lei nº 8.987/1995,

- a) as concessionárias devem oferecer ao menos duas datas, dentro do mês, para que os consumidores e usuários possam escolher o dia de vencimento de seus débitos.
- b) não há o condicionamento de um mínimo de datas, apenas a sugestão que as concessionárias devem dar algumas alternativas aos consumidores e usuários para que possam escolher o dia de vencimento de seus débitos.
- c) as concessionárias são obrigadas a oferecer o mínimo de seis datas opcionais, dentro do mês de vencimento, para os consumidores e usuários escolherem o dia de vencimento de seus débitos.
- d) discorre-se sobre os direitos e obrigações dos usuários e, portanto, não diz respeito às obrigações das concessionárias.
- e) as concessionárias são obrigadas a oferecer o mínimo de três datas opcionais, dentro do mês de vencimento, aos consumidores e usuários para escolherem o dia de vencimento de seus débitos.

→ **AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO (SERVIÇOS PÚBLICOS - LEI Nº 8.987/1995)**

20. (FCC — 2024) A prestação de serviços públicos pode se dar de forma direta, pela Administração Pública, ou mediante delegação, a exemplo da permissão ou concessão. Diferem a concessão e a permissão de serviço público porque a:

- a) permissão de serviço público, de natureza precária, contempla a delegação de serviços públicos também a pessoas físicas, enquanto a concessão de serviço público, que pode ser precedida de obra pública, restringe a delegação a pessoas jurídicas.
- b) permissão de serviço público não se sujeita à fiscalização dos órgãos reguladores e dos usuários, em razão da natureza precária, ao contrário da concessão de serviço público e da concessão de obra pública.
- c) permissão de serviço público, de caráter precário, pode ser precedida de obra pública, diferentemente da concessão de serviço público, que só admite o serviço como objeto contratual.
- d) concessão de serviço público admite outorga apenas em favor de pessoas físicas, enquanto a permissão de serviço público também compreende pessoas jurídicas como contratadas.
- e) permissão de serviço público admite a outorga do serviço público a pessoas físicas e jurídicas, a título precário, mas não admite aporte por parte do Poder Público, como a concessão de serviço público.

→ **FORMAS DE EXTINÇÃO (SERVIÇOS PÚBLICOS - LEI Nº 8.987/1995)**

21. (FCC — 2024) Os contratos de concessão de serviço público regidos pela Lei nº 8.987/1995 estabelecem, quanto aos bens reversíveis, que

- a) são os bens afetados ao serviço público, independentemente da origem da aquisição e, como tal, devem ser indenizados à concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos ao término da concessão.
- b) ao término da concessão, os bens afetados ao serviço público devem ser transferidos ao ente público titular do serviço público, caso já não estejam em sua titularidade, cabendo indenização à concessionária quanto aos não amortizados.
- c) extinta a concessão, os bens reversíveis devem ser adquiridos pela nova concessionária de serviço público diretamente da contratada anterior, vedada a interrupção da prestação do serviço.
- d) são apenas aqueles adquiridos pela concessionária na vigência do contrato de concessão, não cabendo qualificar outros bens como reversíveis, tampouco como afetados ao serviço público.
- e) não podem ser adquiridos pela concessionária de serviço público, sendo dever do poder concedente promover as aquisições desses ativos e ceder o uso à então contratada para a prestação dos serviços.

→ **CONVÊNIOS ADMINISTRATIVOS**

22. (FCC — 2023) Considere que um município precise desenvolver programa de regularização fundiária de núcleos urbanos informais de interesse social em seu território, não dispondo, contudo, dos suficientes recursos financeiros para tanto. O Estado, de outro lado, possui programa instituído para apoiar regularização de moradias de baixa renda, por meio de apoio aos municípios que aderirem aos termos estabelecidos. A formalização desse apoio do Estado ao referido município poderá se dar por meio de

- a) parceria pública, instrumento de natureza colaborativa, restrita ao repasse de recursos do ente público maior para o menor.
- b) celebração de convênio, instrumento de natureza contratual restrito a entes públicos.
- c) convênio, instrumento destinado a formalizar interesses convergentes entre os entes públicos, sem natureza remuneratória e contratual.
- d) contrato de colaboração, por meio do qual o Estado remunerará os serviços contratados pelo município.
- e) permissão remunerada de serviço, outorgada pelo Estado ao município, para contratação dos serviços de regularização.

→ **LEI Nº 11.079/2004 - PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)**

23. (FCC — 2024) No campo das parcerias público-privadas, o contrato administrativo de concessão na modalidade administrativa

- a) implica, ao poder concedente, a responsabilidade por manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
- b) contempla a Administração Pública como usuária direta ou indireta.
- c) prevê, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.
- d) abrange os contratos que não envolvem contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

- e) veda à concessionária a contratação com terceiros do desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço-concedido.

24. (FCC – 2024) Considere que a Administração pretenda celebrar uma parceria público-privada, regida pela Lei nº 11.079/2004, para a construção, manutenção e operação de um centro administrativo onde serão concentrados diversos órgãos da Administração. Optou-se pela celebração de uma PPP na modalidade concessão patrocinada, entendendo-se ser a modalidade juridicamente adequada para o escopo pretendido, dada a possibilidade de pagamento de contraprestação pecuniária pela Administração. À luz da legislação de regência, tal opção afigura-se juridicamente:

- viável, desde que o investimento a cargo do parceiro privado seja superior a R\$ 10 milhões e o prazo do contrato seja superior a 5 e inferior a 35 anos.
- equivocada, eis que a modalidade concessão patrocinada pressupõe a cobrança de tarifa de usuários, tal como ocorre em PPPs de rodovias, o que não se afigura viável na situação descrita no enunciado.
- viável, porém equivocada quanto às razões da escolha, eis que a concessão patrocinada não prevê a figura da contraprestação pecuniária, mas apenas a do aporte de recursos do parceiro público.
- equivocada, eis que tal modalidade contratual não admite conjugação de objetos, cabendo apenas construção ou operação e manutenção do equipamento público, com obtenção de financiamento privado.
- parcialmente viável, admitindo-se a concessão patrocinada para a etapa de manutenção e operação, com pagamento de contraprestação pecuniária e sem cobrança de tarifa, e adotando-se a modalidade concessão administrativa para a etapa de construção, com aporte de recursos.

25. (FCC – 2022) Considere que o Estado pretenda celebrar um contrato de parceria público-privada, nos termos da Lei nº 11.079/2004, para que o parceiro privado realize obras de melhoria em determinada rodovia, incluindo duplicação de pistas, e também assuma as atividades operacionais e de manutenção, mediante cobrança de pedágio dos usuários. De acordo com a legislação de regência, deverá considerar, entre outros aspectos,

- a impossibilidade de cobrança de tarifa dos usuários na modalidade concessão patrocinada, apenas sendo viável na concessão comum em que a exploração do serviço é transferida ao concessionário.
- a possibilidade de pagamento de contraprestação pecuniária pelo parceiro público, em se tratando de concessão patrocinada, com a necessidade de autorização legal, caso mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado seja paga pela Administração pública.
- o cabimento de concessão administrativa, tendo o Estado como usuário indireto, responsável pelo pagamento de contraprestação, sendo os usuários diretos apenas aqueles que pagam tarifa ao parceiro privado.
- a impossibilidade de pagamento de qualquer contraprestação pecuniária ou aporte de recursos pelo parceiro público antes de finalizada a integralidade dos investimentos a cargo do parceiro privado.
- a inviabilidade de operação da rodovia pelo parceiro privado, já que o contrato de PPP somente admite a realização de obras ou a prestação de serviços, vedada a conjugação de tais escopos.

→ LEI Nº 13.019/2014 - ESTATUTO DAS PARCERIAS

26. (FCC – 2024) A propósito das parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC), a Lei federal nº 13.019/2014 dispõe, no que tange ao chamamento público:

- A comissão de seleção para o chamamento público deve ser composta exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.
- Dentre os critérios que obrigatoriamente devem ser utilizados no chamamento público está a metodologia de trabalho adotada pelo parceiro.
- É inexigível o chamamento público nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social.
- A realização de procedimento prévio de manifestação de interesse social dispensa a realização de posterior chamamento público.
- O chamamento pode ser restrito à participação de concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria.

27. (FCC – 2024) Considere que uma organização da sociedade civil pretenda celebrar acordo de cooperação com a Administração, nos termos disciplinados pela Lei nº 13.019/2014. Tendo em vista a disciplina estabelecida no referido diploma legal, tem-se que:

- O instrumento formaliza parceria decorrente de manifestação de interesse da organização da sociedade civil, diversamente do termo de fomento, que é firmado quando a proposta da parceria é de iniciativa da Administração.
- Por se tratar de instrumento que envolve a transferência de recursos públicos à entidade, é necessário a prévia instauração de chamamento público.
- Trata-se de instrumento decorrente de iniciativa individualizada da entidade, para finalidade específica, de forma que, embora envolva transferência de recursos, dispensa chamamento público.
- O instrumento em questão presta-se a formalizar a parceria para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
- O instrumento permitirá a cessão de bens públicos e servidores para a organização da sociedade civil, porém não a transferência direta de recursos financeiros.

28. (FCC – 2022) A Lei nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração pública e as organizações da sociedade civil. Tal diploma prevê o procedimento de manifestação de interesse social, estatuinto que

- a proposição ou a participação no referido procedimento não impede a organização da sociedade civil de participar no chamamento público subsequente.
- se trata de procedimento prévio obrigatório nas parcerias em que haja repasse de recursos financeiros.
- é direito subjetivo dos participantes, a realização do chamamento público subsequente, uma vez finalizado o procedimento.
- o edital de chamamento público subsequente poderá limitar a participação daquelas entidades que manifestaram interesse no procedimento previamente realizado.
- a realização de tal procedimento torna dispensável o chamamento público, permitindo que a entidade proponente seja escolhida diretamente para celebrar a parceria.

→ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO: CONCEITOS, PRINCÍPIOS, ABRANGÊNCIA E CLASSIFICAÇÕES

29. (FCC — 2023) O controle sobre atos da Administração Pública pode ser realizado

- a) tão só pelo Poder Legislativo.
- b) somente pelo Poder Judiciário e Poder Legislativo.
- c) pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo ou pelo próprio Poder Executivo.
- d) somente pelo Tribunal de Contas.
- e) tão só pelo Poder Judiciário e Tribunal de Contas.

→ CONTROLE ADMINISTRATIVO (DIREITO ADMINISTRATIVO)

30. (FCC — 2022) A convocação de Ministro de Estado ou de quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado, bem como por qualquer de suas comissões, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência, sem justificativa adequada, constitui hipótese de controle legislativo em sua modalidade

- a) informativa.
- b) financeira.
- c) investigativa.
- d) de fidelidade pública.
- e) política.

→ CONTROLE JURISDICIONAL

31. (FCC — 2022) Um agricultor apresentou à autoridade sanitária estadual requerimento para utilização de determinado agrotóxico cuja comercialização e aplicação foram suspensas em razão da concentração de determinada substância em níveis superiores aos legalmente permitidos. Fundamenta o pedido na iminência do perecimento de seu cultivo, atingido por praga conhecidamente resistente, cujo extermínio somente seria possível por meio da aplicação do produto listado como proibido. Decorrido o prazo legalmente previsto para a apreciação de requerimentos administrativos, o pleito do agricultor segue sem decisão. A inércia da autoridade pública na análise e decisão sobre o requerimento ensejou o ajuizamento, pelo agricultor, de mandado de segurança individual, por meio do qual poderá

- a) obter o deferimento do pedido de utilização do agrotóxico, que poderá ser cumulado com indenização por prejuízos decorrentes da demora da decisão administrativa.
- b) ser ordenado à autoridade administrativa que aprecie o requerimento administrativo, sendo vedado à autoridade judicial apreciar a legalidade do pedido apresentado no mandamus.
- c) demonstrar seu direito líquido e certo, por meio da produção de provas documental e pericial, não sendo permitido ao impetrante arrolar testemunhas.
- d) ser analisado, pela autoridade judicial, se o direito do impetrante é líquido e certo, não sendo admitida dilação probatória para tanto.
- e) obter, alternativamente, o deferimento do pedido de utilização do agrotóxico ou a indenização do valor que perceberia com a colheita em condições normais.

→ CLASSIFICAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

32. (FCC — 2023) A função em confiança não requer concurso público para seu exercício, sendo que podem ser exercidas:

- a) exclusivamente por servidores que detenham cargos em comissão e que, assim, são voltados a atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- b) preferencialmente por servidores ocupantes de cargo eletivo ou temporário e que se limitem às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- c) exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e que se limitem às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- d) exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, não se limitando a atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- e) preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo, limitando-se a atribuições de direção, mas não de chefia e assessoramento.

→ FUNÇÕES, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS

33. (FCC — 2022) De acordo com o que estabelece o ordenamento jurídico, o contrato de trabalho por prazo indeterminado, para os empregados públicos, somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I. prática de falta grave, dentre aquelas enumeradas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos dois recursos hierárquicos dotados de efeito suspensivo, que serão apreciados em 60 dias.

III. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

IV. ao completar 75 anos de idade, quando o empregado deverá, obrigatoriamente, ser aposentado.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e III.
- b) II e IV.
- c) II e III.
- d) I e IV.
- e) III.

→ DIREITOS SOCIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ART. 7º DA CF)

34. (FCC — 2022) De acordo com o que dispõe a Constituição da República, aos servidores ocupantes de cargo público aplicam-se os seguintes direitos garantidos aos trabalhadores urbanos e rurais:

- a) décimo terceiro salário, calculado com base nos vencimentos, excluídas vantagens pessoais e gratificações.
- b) adicional noturno fixado no dobro do valor da hora de remuneração do trabalho diurno.
- c) salário-família em valor equivalente ao valor dos vencimentos, excluídas vantagens pessoais e gratificações.
- d) repouso semanal remunerado aos domingos e em um dia útil, de livre escolha do empregador.
- e) remuneração acrescida de pelo menos 1/3 por ocasião de gozo de férias.

→ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ABRANGÊNCIA (ARTS. 1º A 4º DA LEI Nº 8.112/1990)

35. (FCC – 2023) A Lei nº 8.112/1990 define que servidor é a pessoa

- aprovada em concurso público de provas e títulos.
- nomeada para provimento em cargo público.
- legalmente investida em cargo público.
- nomeada, em caráter efetivo, para cargo de confiança vago.
- designada para provimento de cargo de confiança vago, salvo na condição de interino.

→ FORMAS DE PROVIMENTO (ARTS. 5º A 32 DA LEI Nº 8.112/1990)

36. (FCC – 2022) Considere os itens a seguir:

- assiduidade.
- disciplina.
- capacidade organizacional.
- produtividade.
- trabalho em equipe.

Consoante disposto na Lei nº 8.112/1990, consta do rol de fatores objeto de avaliação durante o estágio probatório o constante APENAS em

- I, II e III.
- II, III e V.
- I, II, III e IV.
- I, II e IV.
- I, II, IV e V.

→ VACÂNCIA (ARTS. 33 A 35 DA LEI Nº 8.112/1990)

37. (FCC – 2023) Nos termos da Lei nº 8.112/1990, dentre outros, são exemplos de situações das quais decorrem vacância do cargo público os casos de

- exoneração e aproveitamento.
- promoção e readaptação.
- demissão e disponibilidade.
- aposentadoria e recondução.
- falecimento e reintegração.

→ VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO (ARTS. 40 A 48 DA LEI Nº 8.112/1990)

38. (FCC – 2023) A Lei nº 8.112/1990 estabelece que o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei é denominado

- retribuição.
- garantia.
- salário.
- provento.
- remuneração.

→ DAS VANTAGENS: INDENIZAÇÕES (ARTS. 49 A 60-E DA LEI Nº 8.112/1990)

39. (FCC – 2022) À luz do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/1990), acerca dos direitos e vantagens ali estabelecidos,

- o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade os receberá de forma cumulativa.
- as indenizações se incorporam ao vencimento ou provento para todos os efeitos.
- a ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a um mês.
- o servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 30 dias.
- o servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

40. (FCC – 2022) Nos termos da Lei nº 8.112/1990, relativamente à disciplina das vantagens do servidor público,

- não será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.
- as indenizações, as gratificações e os adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento do servidor para qualquer efeito.
- a diária é concedida ao servidor por dia de afastamento, sendo devida integralmente, ainda que o deslocamento não exija pernoite fora da sede.
- o auxílio-moradia será concedido no prazo de 3 (três) meses, após o servidor comprovar a despesa efetuada com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira.
- não será concedida indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos.

→ DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS (ARTS. 61 A 76 DA LEI Nº 8.112/1990)

41. (FCC – 2023) Carlos, servidor federal, entrou em exercício em unidade localizada em zona de fronteira. Nesse caso, a Lei nº 8.112/1990 prevê que Carlos terá direito

- aos adicionais de insalubridade, periculosidade e de atividades penosas.
- ao adicional de atividades penosas.
- aos adicionais de insalubridade e periculosidade.
- ao adicional de insalubridade, periculosidade e por serviço extraordinário remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho.
- ao adicional por serviço extraordinário remunerado com acréscimo de 100% em relação a hora normal de trabalho.

42. (FCC – 2022) O adicional ...I... será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

De acordo com o que estabelece a Lei nº 8.112/1990, considerando apenas as informações fornecidas, a lacuna I deve ser preenchida corretamente por:

- de atividade penosa
- de insalubridade

- c) de periculosidade
 - d) por serviço extraordinário
 - e) noturno
-

→ **DAS LICENÇAS, AFASTAMENTOS E CONCESSÕES (ARTS. 81 A 99 DA LEI Nº 8.112/1990)**

43. (FCC — 2024) Considerando o regime jurídico aplicável aos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, regulado pela Lei nº 8.112/1990, terá direito a horário especial o servidor que

- a) participe de banca examinadora ou comissão de elaboração em quaisquer fases de concurso público, independentemente de compensação de horário.
 - b) atue como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento na administração pública federal ou estadual, mediante compensação de horário.
 - c) seja estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário da repartição, independentemente de compensação de horário.
 - d) tenha deficiência compatível com o exercício das funções, independentemente de junta médica oficial, mediante a compensação de horário.
 - e) tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.
-

44. (FCC — 2022) Amanda é servidora pública federal, ocupante de cargo efetivo. Em conformidade com a Lei nº 8.112/1990, por ocasião do falecimento do seu enteado, Amanda poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, por até

- a) 4 dias consecutivos.
 - b) 5 dias consecutivos.
 - c) 3 dias consecutivos.
 - d) 7 dias consecutivos.
 - e) 8 dias consecutivos.
-

→ **DO REGIME DISCIPLINAR (ARTS. 116 A 142 DA LEI Nº 8.112/1990)**

45. (FCC — 2022) De acordo com o que estabelece a Lei nº 8.112/1990 sobre as penalidades aplicáveis aos servidores públicos decorrentes de violação das proibições, no regime disciplinar:

- a) A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 60 dias.
- b) A penalidade de suspensão terá seu registro cancelado, após o decurso de 3 anos de efetivo exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
- c) Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para o serviço público, sendo vedado, contudo, a consideração dos antecedentes funcionais do servidor.
- d) Será punido com suspensão de até 15 dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
- e) O ato de imposição da penalidade mencionará sempre a causa da sanção disciplinar, sendo desnecessária, contudo, a indicação da fundamentação legal.

46. (FCC — 2022) Um servidor, por meio de ato comissivo, na forma culposa, causou prejuízo a terceiro. Nos termos previstos na Lei nº 8.112/1990, desse ato decorre responsabilidade

- a) civil, com previsão de que o servidor responderá perante a Fazenda Pública, em ação regressiva, mas sem previsão da extensão de reparar o dano aos seus sucessores.
 - b) civil, com previsão de que o servidor responderá perante a Fazenda Pública, em ação regressiva, e com previsão da extensão de reparar o dano aos seus sucessores, e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
 - c) civil, sem previsão de que o servidor responderá perante a Fazenda Pública, em ação regressiva, mas com previsão da extensão de reparar o dano aos seus sucessores, e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
 - d) penal, com previsão de que o servidor responderá perante a Fazenda Pública, em ação regressiva, mas sem previsão da extensão de reparar o dano aos seus sucessores.
 - e) penal, com previsão de que o servidor responderá perante a Fazenda Pública, em ação regressiva, e com previsão da extensão de reparar o dano aos seus sucessores, e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
-

→ **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 1º A 8º-A DA LEI Nº 8.429/1992)**

47. (FCC — 2024) Considere que tenha sido ajuizada ação de improbidade administrativa em face de servidor público, por alegada prática de ato que gerou prejuízo ao Município, consistente em contratação com dispensa de licitação por preços acima dos de mercado. De acordo com o disposto na legislação de regência, o enquadramento da conduta do servidor como ato de improbidade

- a) é de natureza objetiva, dispensando a comprovação de dolo ou culpa, bastando a comprovação do nexo de causalidade com o prejuízo suportado pela Administração.
 - b) demanda a comprovação do elemento subjetivo dolo, caracterizado como a vontade livre e consciente de atingir o resultado ilícito tipificado na lei.
 - c) depende da comprovação de culpa ou da obtenção de vantagem pessoal por parte do servidor.
 - d) somente pode ocorrer após a condenação em regular processo administrativo ou em decorrência de sentença penal transitada em julgado.
 - e) se dará na hipótese de comprovada ação ou omissão, dolosa ou culposa, que tenha ensejado o prejuízo sofrido pela Administração.
-

48. (FCC — 2023) A capitulação de condutas como ato de improbidade administrativa, na forma disciplinada pela Lei nº 8.429/1992, a partir das alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021,

- a) uma vez configurada não mais pode ser atingida por prescrição ou decadência, passando a ser vedada, também, a celebração de acordos de não persecução civil ou penal envolvendo condutas tipificadas como ato de improbidade.
- b) pressupõe dolo do agente, caracterizado como vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nas disposições do referido diploma legal, não bastando a voluntariedade do agente de praticar a conduta.
- c) alcança apenas agentes públicos, não produzindo efeitos em relação a particulares beneficiários do ato improbo, estes sujeitos exclusivamente às penas estabelecidas na esfera criminal.

- d) pressupõe enriquecimento ilícito do agente, não sendo suficiente o prejuízo à Administração ou a mera violação a princípios administrativos, ainda que presente o elemento subjetivo dolo do agente
- e) depende da prévia condenação do agente público na esfera disciplinar e, em se tratando de particular beneficiário do ato, da sua condenação na esfera penal pela prática de crime contra a Administração Pública.

→ DOS ATOS DE IMPROBIDADE (ARTS. 9º A 11 DA LEI Nº 8.429/1992)

49. (FCC – 2023) Nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.230/2021), a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos,

- a) não configurará improbidade administrativa, sendo necessária a aferição de dolo, que poderá ser específico ou genérico, isto é, bastará a vontade de praticar a conduta típica, mesmo que ausente finalidade ilícita por parte do agente.
- b) configurará improbidade administrativa, não se exigindo qualquer outro requisito legal.
- c) não configurará improbidade administrativa, independentemente da aferição de qualquer outra circunstância, vez que a Lei de Improbidade prevê expressamente tal conduta como atípica.
- d) configurará improbidade administrativa se demonstrada a ocorrência de lesão aos cofres públicos, pois na hipótese narrada, a Lei de Improbidade exige prejuízo ao erário, independentemente da demonstração do elemento subjetivo, isto é, de dolo ou culpa na conduta do agente.
- e) não configurará improbidade administrativa, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente.

50. (FCC – 2022) O servidor público responsável pelo controle de imunizações em unidade de saúde estadual, diante da escassez de doses para atender a totalidade da demanda e preocupado com a situação dos moradores da comunidade onde reside, porque de baixa renda e com pouco acesso a atendimento emergencial de qualidade, decidiu por introduzir vírus no software que controlava a triagem e liberação do acesso aos imunizantes. Durante a inoperância do sistema de controle, que durou um dia, entendeu não ser possível negar imunização a quem procurasse a unidade de saúde. Com isso, quase a totalidade da comunidade onde residia o agente público foi imunizada, preterindo a ordem estabelecida no cronograma estadual de imunização. De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 66, de 3 de maio de 1993 e na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, o servidor público

- a) pode ser condenado por ato de improbidade, diante de inequívoco dolo em sua atuação, que possibilitou o emprego de recursos públicos a pessoas não autorizadas legalmente a tanto, sem prejuízo de responsabilização em outras esferas, a exemplo da disciplinar.
- b) poderá ser responsabilizado disciplinar e penalmente, não se caracterizando ato de improbidade por ausência de auferimento de benefício pelo próprio agente público.
- c) deve ser responsabilizado, passível de cumulação de sanções nas esferas civil, penal e de improbidade, esta que absorve eventual infração disciplinar, considerando que já pode impor perda do cargo público.
- d) depende de prévia instauração de processo administrativo disciplinar para aferição de dolo ou culpa, o que viabilizará o processamento por ato de improbidade, que só se caracteriza diante da presença do elemento subjetivo indicado.
- e) praticou ato de improbidade que atenta contra os princípios da Administração pública, ocasionando prejuízo ao erário, não obstante a ausência de dolo e de auferimento de vantagem ilícita.

→ DAS PENAS (ART. 12 DA LEI Nº 8.429/1992)

51. (FCC – 2023) No que se refere às penas passíveis de serem aplicadas em decorrência da caracterização de ato de improbidade, na forma da Lei federal nº 8.429/1992, a

- a) responsabilização pelo integral ressarcimento do prejuízo causado ao erário absorve a possibilidade de imputação de outras sanções ou penalidades, com exceção da apuração de infração disciplinar para os agentes públicos.
- b) perda da função pública somente é passível de imposição, em caráter cumulativo com outras penalidades, aos agentes públicos que tenham praticado ato de improbidade que importem em enriquecimento ilícito, em sua modalidade dolosa.
- c) imposição da pena de perda de bens ou de valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio não afasta a possibilidade de cominação de multa, esta que também pode ser aplicada nos casos em que não se caracterize dano ao erário ou enriquecimento ilícito.
- d) imposição de multa deve guardar relação com o prejuízo ao erário apurado ou com o acréscimo patrimonial indevido, razão pela qual não se mostra factível nos atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração Pública.
- e) cominação da pena de ressarcimento do dano causado ao erário pode ser imposta cumulativamente à pessoa jurídica responsável pelo ato de improbidade e aos seus representantes legais, sendo a imposição de multa restrita às pessoas jurídicas.

52. (FCC – 2023) Determinado agente público foi processado pela prática de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, sob a acusação de ter percebido, dolosamente, vantagem econômica para intermediar a liberação de verba pública. Nos termos da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, caso seja condenado, estará sujeito, dentre outras sanções, à proibição de contratar com o poder público pelo prazo não superior a

- a) 12 anos e à suspensão dos direitos políticos até 10 anos.
- b) 14 anos e à suspensão dos direitos políticos
- c) 12 anos e à suspensão dos direitos políticos
- d) 14 anos e à suspensão dos direitos políticos até 12 anos.
- e) 10 anos e à suspensão dos direitos políticos até 8 anos.

→ DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO PROCESSO JUDICIAL (ARTS. 14 A 18-A DA LEI Nº 8.429/1992)

53. (FCC – 2024) Nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 com redação dada pela Lei nº 14.230/2021), a celebração do acordo de não persecução civil

- a) dependerá, dentre outros requisitos legais, de aprovação, no prazo de até trinta dias, pelo órgão do Ministério Público competente para apreciar as promoções de arquivamento de inquéritos civis, se anterior ao ajuizamento da ação.
- b) poderá ocorrer no curso da investigação de apuração do ilícito, no curso da ação de improbidade ou no momento da execução da sentença condenatória.
- c) independerá do ressarcimento integral do dano, podendo haver negociação acerca do valor do dano a ser ressarcido ao erário, desde que preenchidos os demais requisitos legais.
- d) dependerá de homologação judicial apenas se ocorrer depois do ajuizamento da ação de improbidade administrativa.
- e) não considerará a personalidade do agente, mas sim a gravidade, a repercussão social do ato de improbidade, bem como as vantagens, para o interesse público, da rápida solução do caso.

54. (FCC – 2022) A ação de improbidade administrativa

- a) é uma ação cautelar.
- b) é uma ação incidental.
- c) não é uma ação repressiva.
- d) é uma ação trabalhista.
- e) não é uma ação civil.

→ **DISPOSIÇÕES GERAIS, DIREITOS E DEVERES DO ADMINISTRADO (ARTS. 1º A 4º DA LEI Nº 9.784/1999)**

55. (FCC – 2024) A Administração Pública rege-se, na sua atuação, por regras e princípios. Os princípios da proporcionalidade, motivação e segurança jurídica estão expressamente previstos na:

- a) Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.257/2011).
- b) Lei dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei nº 8.112/1990).
- c) Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999).
- d) Constituição Federal de 1988.
- e) Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

56. (FCC – 2022) O conjunto de formalidades que devem ser observadas para a prática de certos atos administrativos é denominado

- a) Contraposição.
- b) Ato enunciativo.
- c) Concessão.
- d) Procedimento administrativo.
- e) Homologação.

→ **TRÂMITE DO PROCESSO (ARTS. 5º A 10 E 29 A 50 DA LEI Nº 9.784/1999)**

57. (FCC – 2023) Nos termos da Lei nº 9.784/1999, no âmbito da Administração Pública federal, as decisões administrativas que exijam a participação de 3 ou mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, sempre que for justificável pela relevância da matéria e houver discordância que prejudique a celeridade do processo administrativo decisório. A decisão coordenada

- a) aplica-se a processos administrativos em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos, justamente por ter a finalidade de propiciar uma decisão colegiada e célere.
- b) exclui a responsabilidade originária de cada órgão ou autoridade envolvida, tendo em vista que a decisão administrativa passa a ser coletiva
- c) obedecerá aos princípios da legalidade, da eficiência e da transparência, com utilização, obrigatória, da simplificação do procedimento e da concentração das instâncias decisórias.
- d) não admite, ainda que na qualidade de ouvintes, a participação de organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos
- e) não se aplica, dentre outras hipóteses, a processos administrativos de caráter sancionador.

58. (FCC – 2022) De acordo com o que estabelece a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

- a) se um parecer obrigatório e vinculante, de órgão consultivo que deva ser ouvido, deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.
- b) inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de maior grau hierárquico para decidir.
- c) inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de dois dias.
- d) são, dentre outros, legitimados como interessados no processo administrativo aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada.
- e) concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até quinze dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

→ **DA COMPETÊNCIA (ARTS. 11 A 17 DA LEI Nº 9.784/1999)**

59. (FCC – 2023) Um órgão administrativo e seu titular desejam delegar parte da sua competência a outro órgão hierarquicamente subordinado ao primeiro, por conveniência e em razão de circunstâncias de índole técnica. Nos termos da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

- a) em se tratando de decisões de recursos administrativos, podem as mesmas serem objeto de delegação, haja vista expressa disposição legal nesse sentido
- b) o ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.
- c) o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação, não podendo, todavia, conter ressalva de exercício da atribuição delegada.
- d) as decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pela autoridade delegante
- e) o ato de delegação e sua revogação não necessitam de publicação em meio oficial, mas devem ser formalizados em regular processo administrativo, de forma a garantir a observância ao princípio da legalidade, e conferir transparência aos atos administrativos.

60. (FCC – 2022) Suponha que determinado agente público que detém competência para expedição de licenças para funcionamento de empreendimentos, em face do grande número de solicitações e visando dar mais celeridade aos processos, cogite delegar a agente subordinado a competência decisória para empreendimentos de pequeno impacto.

De acordo com as disposições da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, tal delegação afigura-se

- a) vedada, eis que a delegação somente pode ser feita a autoridade de mesmo nível hierárquico, autorizada a avocação de competência de agente subordinado.
- b) possível, desde que mediante decreto do Chefe do Executivo, somente sendo a delegação retratável por ato de igual teor.
- c) possível, caso não se trate de competência exclusiva, podendo a delegação ser revogada a qualquer tempo.
- d) vedada, salvo previsão expressa em lei ou no ato que atribui a competência originária à autoridade delegante.
- e) possível apenas no que diz respeito a atos instrutórios ou normativos, vedada a delegação para a prática de atos decisórios.

→ **DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO, DEFINIÇÕES E AGENTES PÚBLICOS (ARTS. 1º A 4º, 6º A 10 DA LEI Nº 14.133/2021)**

61. (FCC – 2022) Na Lei nº 14.133/2021, no Título I, em seu Capítulo III, artigo 6º, são apresentadas várias definições a serem aplicadas na referida lei. Considere as proposições referentes a algumas definições:

I. Entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica.

II. Agente público: agente público dotado de poder de decisão.

III. Licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração.

IV. Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Está correto o que se afirma APENAS em

- I e III.
- II e III.
- III e IV.
- I e IV.
- I e II.

62. (FCC – 2022) Segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto é denominado

- empreitada por preço global.
- contratação semi-integrada.
- empreitada integral.
- empreitada por preço unitário.
- contratação integrada.

→ **OBJETIVOS, FASES E FORMALIDADES (ARTS. 11 A 17 DA LEI Nº 14.133/2021)**

63. (FCC – 2023) A nova lei de licitações, com relação ao pregão,

- prioriza o formato presencial.
- prioriza o formato eletrônico.
- não permite sua realização.
- permite sua realização, no modelo presencial, se frustrado o leilão.
- permite sua realização, no modelo eletrônico, se frustrado o convite.

64. (FCC – 2022) A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) trouxe, em seu texto, como inovação, a

- obrigatoriedade de se publicizar o montante do orçamento a ser desembolsado no contrato.
- forma de licitação presencial, como regra, e eletrônica, como exceção.
- proibição da contratação semi-integrada.
- instituição do sistema fechado de oferecimento de lances.
- fase de julgamento das propostas anteceder a da habilitação.

→ **MODALIDADES DE LICITAÇÃO (ARTS. 28 A 32 DA LEI Nº 14.133/2021)**

65. (FCC – 2022) São modalidades de licitação, entre outras, previstas na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021:

- concorrência, edital e contratação integrada.
- leilão, compra setorial e aquisição direta.
- diálogo competitivo, concurso e pregão.
- compra setorial, levantamento de preços e concurso.
- concorrência, aquisição direta e diálogo competitivo.

66. (FCC – 2022) Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o leilão

- deve ter seu edital divulgado exclusivamente em um sítio eletrônico oficial, não podendo ser adotado outro meio complementar de divulgação em razão de vedação expressa nesse sentido.
- não constitui modalidade licitatória prevista nessa lei.
- exigirá registro cadastral prévio.
- terá fase de habilitação.
- deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

→ **FASES DA LICITAÇÃO - JULGAMENTO, HABILITAÇÃO E ENCERRAMENTO (ARTS. 55 A 71 DA LEI Nº 14.133/2021)**

67. (FCC – 2023) A fase da licitação em que o Poder Público procura averiguar as condições pessoais de cada licitante, de modo a decidir pela possibilidade ou não de ele arcar com as responsabilidades resultantes do futuro contrato, caso saia vencedor, é conhecida como fase

- adjudicatória.
- editalícia.
- classificatória.
- homologatória.
- de habilitação.

68. (FCC – 2023) Considere que, após instaurado procedimento licitatório tendo por objeto a aquisição de equipamentos com o objetivo de gerar economia no consumo de água para prevenir possível crise hídrica, tenha sobrevivido um período de fortes chuvas, tornando não prioritárias as referidas intervenções e passando a ser prioritária a execução de obras de outra natureza, de contenção de enchentes (piscinões). De acordo com a disciplina estabelecida na Lei nº 14.133/2021, já tendo sido concluída a fase de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos,

- É possível a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- tendo em vista a preclusão da matéria, o objeto deverá ser adjudicado ao licitante vencedor, que terá direito a indenização caso revogada a licitação.
- a licitação deverá ser anulada, por fato impeditivo superveniente, descabendo indenização ao licitante vencedor.
- o objeto da licitação poderá ser modificado para contemplar as necessidades supervenientes da Administração, com aproveitamento do procedimento finalizado.
- a assinatura do contrato dependerá da concordância do licitante vencedor em incorporar, mediante aditivo de alteração de objeto, as obras adicionais de interesse público.

→ **CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE E DISPENSA (ARTS. 72 A 75 DA LEI Nº 14.133/2021)**

69. (FCC – 2024) Considere que o Município necessite alugar um imóvel adequado para instalação de uma unidade de saúde para reforçar o atendimento à população de determinada localidade dada a sobrecarga de outras unidades não adjacências. De acordo com as disposições da legislação de regência (Lei nº 14.133/2021),

- cabe dispensa de licitação apenas na hipótese em que o valor da locação seja inferior a R\$ 100.000,00 pelo período de 12 meses.
- afigura-se situação de inexigibilidade de licitação caso se trate de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.
- configura-se hipótese de dispensa de licitação, por se tratar de imóvel destinado a atividade essencial, cabendo seleção de acordo com pesquisa de mercado devidamente documentada.
- a locação deve ser precedida de licitação sob a forma de chamamento público, salvo comprovada situação emergencial ou de calamidade pública.
- descabe instalação de procedimento licitatório para a locação, eis que se trata de contrato regido pelo direito privado.

70. (FCC – 2022) No âmbito da Lei nº 14.133/2021, nos casos em que é inexigível a licitação por ser inviável a competição, recai-se nos processos de Contratação Direta. Considerando a execução dos contratos:

- Para os fins de contratação de serviços técnicos especializados, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa indicados pelo responsável pela contratação, que afirmem que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição de materiais, de equipamentos ou serviços que só possam ser fornecidos por produtor exclusivo, sendo desnecessária a apresentação de documentação que comprove a exclusividade do fornecimento, sobretudo quando houver preferência por marca específica.
- É imprescindível a licitação quando da contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, dentre outros, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia.
- Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado pela Administração, devendo o contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- Nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é permitida a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

→ **CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS (ARTS. 89 A 95 DA LEI Nº 14.133/2021)**

71. (FCC – 2023) No tocante aos contratos administrativos, conforme previsão expressa na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, pode:

- convocar os licitantes remanescentes para negociação, em ordem classificatória, com vistas à obtenção de melhor condição, desde que o parâmetro não ultrapasse a oferta dos licitantes convocados.
- considerar automaticamente a licitação frustrada, iniciando novo procedimento licitatório, com as correções necessárias para torná-la atrativa.
- convocar os licitantes remanescentes para negociação, em classificação aleatória, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
- adjudicar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes convocados, que não aceitaram a contratação, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor preço.
- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

72. (FCC – 2023) Suponha que a Administração tenha contratado a execução de uma obra pública e a empresa contratada não tenha logrado concluir o objeto, tendo ocorrido a inexecução de parcelas da obra em face de dificuldades financeiras supervenientes. Após a rescisão do contrato, a Administração convocou os licitantes, de acordo com a ordem de classificação, para assumirem a execução do remanescente das obras nas mesmas condições da oferta vencedora. Tendo em vista que todos recusaram-se a firmar contrato em tais condições, de acordo com a disciplina estabelecida na Lei nº 14.133/2021,

- deverá realizar novo orçamento, com revisão dos custos unitários, reabrindo a possibilidade de os licitantes aceitarem a sub-rogação no contrato para execução do remanescente, mediante aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.
- caberá à Administração, se optar pelo procedimento de dispensa de licitação, entabular negociação com os licitantes, observada a ordem de classificação, de forma a obter a melhor proposta ainda que superior ao preço contratado.
- poderá contratar diretamente a obra com terceiro interessado que cumpra os requisitos de habilitação, observados os valores de mercado, eis que caracterizada presunção de situação emergencial.
- poderá instar o segundo colocado a firmar aditivo contratual para execução do remanescente da obra, de acordo com o valor de sua proposta, desde que não supere em 25% a do primeiro colocado, ficando sujeito a multa caso não atenda à convocação.
- não poderá contratar o remanescente de obra com dispensa de licitação, o que somente seria possível caso algum dos demais licitantes tivesse aceitado o valor da proposta vencedora, devidamente corrigido.

→ **ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS (ART. 124 A 136 DA LEI Nº 14.133/2021)**

73. (FCC – 2024) A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabelece, no tocante à alteração dos contratos administrativos, que:

- a) Em caso de repactuação de preços prevista no contrato, essa alteração bilateral deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, condição necessária para a produção dos efeitos financeiros respectivos.
- b) Em caso de justificada necessidade e observados os limites legais, a Administração poderá determinar ao contratado prestações não previstas no contrato, desde que formalize o respectivo termo aditivo no prazo máximo de um mês.
- c) É vedada, em contratos de obras ou de serviços de engenharia, a alteração contratual motivada por falha de projeto, devendo haver a realização da nova licitação do objeto, com base em projeto retificado.
- d) Nas alterações unilaterais em contratos de obras, serviços ou compras, o contratado será obrigado a aceitar acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato; porém, os acréscimos e supressões poderão alcançar o percentual de 50%, desde que haja a concordância do contratado.
- e) Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é possível alterar os valores contratuais, pela ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do contratado.

→ DISPOSIÇÕES GERAIS (ARTS. 1º A 5º DA LEI Nº 12.527/2011)

74. (FCC – 2022) Art. 5º, XXXIII, da Constituição da República, reconhece o direito fundamental que todos têm de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. O exercício desse direito constitucional foi detalhado na Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, que

- a) dispôs que o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso à informação no prazo de 5 dias, prorrogáveis, mediante justificativa idônea, a até 60 dias.
- b) tipificou como crime, passível de detenção de 6 meses a 2 anos, a conduta daquele que se recusa a fornecer informação requerida ou retarda deliberadamente o seu fornecimento.
- c) definiu como dado sujeito a sigilo, entre outros, aquele cujo teor ou natureza possa ofender a moralidade pública ou expor agente público a vexame ou constrangimento.
- d) previu que o pedido de informações contenha a identificação do requerente, a especificação da informação requerida e os motivos da solicitação de informações de interesse público.
- e) incluiu, entre aqueles obrigados a prestar as informações solicitadas, entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos mediante subvenções sociais.

75. (FCC – 2022) Considere as seguintes entidades:

- I. controladas diretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- II. controladas indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- III. privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento.
- IV. privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos mediante subvenções sociais.
- V. privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos mediante contrato de gestão.

A Lei nº 12.527/2011 regula o acesso à informação. Estão sujeitas a disposições desta lei, no que couber, ainda que relativamente à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas, as entidades constantes em

- a) I, III, IV e V, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I, II, III, IV e V.
- d) III, IV e V, apenas.
- e) I, apenas.

→ DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO (ARTS. 6º A 9º DA LEI Nº 12.527/2011)

76. (FCC – 2023) Segundo a Lei nº 12.527/2011, a administração está obrigada a divulgar informações de interesse geral por ela custodiadas, EXCETO aquelas que são

- a) sigilosas, desde que assim classificadas temporariamente.
- b) sigilosas, desde que assim classificadas permanentemente.
- c) referentes a ato interno do próprio poder público.
- d) relativas a pessoas físicas ou jurídicas que prestam serviços ao poder público.
- e) a tal nível técnicas ou científicas que dificultem a compreensão pela audiência não especializada.

77. (FCC – 2022) Considere que determinado cidadão tenha solicitado a empresa pública o acesso a projeto realizado pelo corpo técnico da companhia para subsidiar ação inserida no programa de governo do Chefe do Executivo. Considerando o regramento estabelecido na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a disponibilização referida

- a) condiciona-se à avaliação da pertinência dos motivos determinantes apresentados pelo requerente.
- b) poderá ser negada a critério do dirigente máximo da empresa, caso opte por classificar a informação como reservada ou restrita.
- c) não será cabível caso se trate de projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- d) somente poderá ser disponibilizada com a anuência da autoridade que solicitou a realização do estudo ou projeto.
- e) deverá ser negada caso se trate de empresa que atue em regime de competição no mercado.

→ DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (ARTS. 10 A 20 DA LEI Nº 12.527/2011)

78. (FCC – 2024) Conforme disposto pelo texto da Lei nº 12.527/2011, no caso de indeferimento de acesso a Informações ou mesmo às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão em dez dias. O recurso será dirigido à

- a) mesma autoridade que exarou a decisão impugnada, que se manifestará no prazo de cinco dias.
- b) autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que se manifestará em dez dias, prorrogável justificadamente por mais dois dias.
- c) autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que se manifestará no prazo de cinco dias.

- d) mesma autoridade que exarou a decisão impugnada, que se manifestará também no prazo de dez dias.
- e) autoridade equivalente em nível hierárquico à que exarou a decisão impugnada, mas de órgão diverso e relacionado à temática, que se manifestará no prazo de cinco dias.

79. (FCC — 2024) O recebimento de pedido de informações por um órgão público exige, de acordo com o disposto na Lei nº 12.257/2011,

- a) o imediato fornecimento de informações ao Interessado, admitido pedido anônimo.
- b) a obtenção das informações junto a outros órgãos da estrutura da Administração Pública para fornecimento ao interessado.
- c) o fornecimento das informações no formato em que se encontram, não sendo permitido converter documentos físicos em arquivos digitais.
- d) que seja comunicado ao requerente qual órgão detém as informações pretendidas, caso não disponha das mesmas em seus bancos de dados.
- e) o fornecimento de informações, no menor prazo possível, desde que o interessado tenha apresentado pedido identificado e devidamente justificado.

→ DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO (ARTS. 21 A 31 DA LEI Nº 12.527/2011)

80. (FCC — 2023) Ao classificar as informações como reservadas, de acordo com a Lei nº 12.527/2011 e alterações posteriores que trata do acesso à informação, a autoridade pública competente deve levar em consideração, os critérios expostos na lei e, no caso, o prazo

- a) máximo de restrição de acesso é de 5 anos a partir de sua produção, podendo ser reduzido.
- b) mínimo de restrição de acesso é de 5 anos a partir de sua divulgação, podendo ser reduzido.
- c) mínimo de restrição de acesso é de 10 anos a partir de sua divulgação, não podendo ser reduzido.
- d) mínimo de restrição de acesso é de 5 anos a partir de sua divulgação, não podendo ser reduzido.
- e) máximo de restrição de acesso é de 10 anos a partir de sua produção, podendo ser reduzido.

81. (FCC — 2022) De acordo com o que dispõe a Lei nº 12.527/2011, que disciplina o acesso à informação,

- a) deverá ser indeferido o acesso à informação quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade.
- b) as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas poderão ser objeto de restrição de acesso.
- c) a restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa poderá ser invocada, inclusive, com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido.
- d) a classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência, no grau de ultrassecreto, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista.
- e) não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

→ DIREITO DIGITAL - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ARTS. 1º AO 6º DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD)

82. (FCC — 2023) A lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados. Para seus efeitos, considera dado anonimizado aquele:

- a) Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, referente à saúde ou à vida sexual, vinculado a uma pessoa natural.
- b) Utilizado sob meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- c) Relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do seu tratamento.
- d) Suspenso temporariamente de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.
- e) Excluído do conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

83. (FCC — 2022) Atenção: Considere a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em 14 de agosto de 2018, para responder à questão.

A filiação a sindicato é considerada

- a) matéria de segurança nacional.
- b) dado pessoal sensível.
- c) informação pública.
- d) elemento de identidade profissional.
- e) dado isento de restrição de acesso.

→ DOS REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (ARTS. 7º AO 10 DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD)

84. (FCC — 2023) Considere as seguintes afirmações sobre a Lei nº 13.709/2018 (LGPD):

I. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.

II. Aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada somente por pessoa jurídica.

III. A disciplina da proteção de dados pessoais tem como um dos fundamentos a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor.

IV. Não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e III.
- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) I, II e IV.
- e) I, III e IV.

85. (FCC — 2022) A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, define consentimento como a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. Sobre consentimento, é correto afirmar que

- a) é irrevogável, uma vez concedido pelo titular dos dados pessoais.
- b) não é obrigatório que seja concedido por escrito.
- c) pode referir-se a finalidades determinadas ou genéricas.

- d) é necessário ainda que os dados tenham sido tornados manifestamente públicos pelo titular.
- e) cabe ao titular dos dados pessoais o ônus da prova de que o consentimento foi concedido em conformidade com o disposto na LGPD.

→ **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (ARTS. 11 AO 13 DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD)**

86. (FCC — 2024) Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), considere:

I. É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários.

II. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da autoridade nacional, ouvidos os órgãos setoriais do Poder Público, no âmbito de suas competências.

III. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas.

Com relação ao tratamento de dados pessoais sensíveis, está correto o que se afirma em

- II, apenas
- I e III, apenas
- I, II e III
- II e III, apenas
- I e II, apenas

87. (FCC — 2022) De acordo com a disciplina estabelecida pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, os denominados dados pessoais sensíveis

- restringem-se àqueles relativos a crianças e adolescentes e somente podem ser utilizados no melhor interesse dos mesmos, admitindo-se o tratamento exclusivamente por órgãos da Administração pública ou por seus delegatários.
- dizem respeito a informações relacionadas com a intimidade e convicções políticas, éticas e religiosas da pessoa natural e não podem ser objeto de tratamento, salvo pelo próprio titular.
- são aqueles cuja divulgação pode expor a pessoa natural a riscos ou prejuízo social e somente podem ser objeto de tratamento para assegurar a preservação da incolumidade pública.
- podem ser objeto de tratamento mediante consentimento do titular, de forma específica e destacada, dispensada em algumas hipóteses elencadas, como para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
- somente podem ser objeto de tratamento mediante prévio procedimento de anonimização e exclusivamente para realização de estudos, pesquisas ou realização de políticas públicas previstas em lei.

→ **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ARTS. 52 AO 54 DA LEI Nº 13.709/2018 - LGPD)**

88. (FCC — 2022) Considere as seguintes sanções administrativas:

- advertência.
- multa simples.
- multa diária.

IV. publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência.

V. bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização.

VI. eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.

VII. suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração.

VIII. suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração.

IX. proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que concerne às sanções administrativas a que se sujeitam os agentes de tratamento de dados, é correto afirmar que

- as sanções constantes dos itens VII e VIII estão limitadas pelo período máximo de seis meses, improrrogável.
- as multas simples e diárias estão limitadas no total, a cinquenta milhões de reais, consideradas todas as infrações.
- as sanções previstas nos itens II, III, IV, V e VI somente podem ser aplicadas após já ter sido imposta ao menos uma das sanções de que tratam os itens VII, VIII e IX.
- as sanções previstas nos itens I, IV, V, VI, VII, VIII e IX poderão ser aplicadas às entidades e aos órgãos públicos.
- a condição econômica do infrator não é parâmetro nem critério para a aplicação das sanções constantes dos itens II e III.

89. (FCC — 2022) Dentre as sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional aos agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), está a suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de

- 6 meses, prorrogável por igual período.
- 6 meses, prorrogável por até 12 meses.
- 12 meses, prorrogável por até 24 meses.
- 10 meses, prorrogável por até 24 meses.
- 1 ano, prorrogável por até 6 meses.

→ **LEGISLAÇÃO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL ESPECIAL - CONTINUIDADE E REVOGAÇÃO DAS LEIS (ART. 2º - CONTINUIDADE, DERROGAÇÃO, AB-ROGAÇÃO, REPRISTINAÇÃO)**

90. (FCC — 2024) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei

- terá vigor até que caia em desuso.
- começa a vigor, salvo disposição em contrário, na data de sua publicação.
- tem efeito imediato e geral, atingindo o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.
- posterior revoga a anterior quando regula inteiramente a matéria de que esta tratava.
- revogada se restaura se a lei revogadora perder sua vigência.

91. (FCC — 2022) Atenção: A questão refere-se a Direito Civil.

A lei

- terá vigor até que outra a modifique ou revogue, ou caia em desuso.
- nova não revoga nem modifica a lei anterior no caso de estabelecer disposições especiais a par das já existentes.

- c) começa a vigorar em todo o país noventa dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição contrária.
- d) cujo texto for modificado antes de entrar em vigor tem o prazo de vacatio legis estendido em quinze dias.
- e) posterior só revoga a anterior quando expressamente o declare.

→ **OBIGATORIEDADE, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS (ART. 3º A 5º)**

92. (FCC — 2022) Dispõe o artigo 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que, na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Tal dispositivo legal

- a) não se aplica às cláusulas gerais impostas pelo legislador, as quais devem ser interpretadas a partir da natureza do bem jurídico tutelado pela norma.
- b) propicia interpretação atualizada da lei, compatível com as necessidades sociais de dado contexto histórico em que aplicada.
- c) compreende a proporcionalidade, mas apenas nas hipóteses em que se tratar de sanção civil.
- d) contempla o método de interpretação histórico.
- e) não se relaciona com a função social.

93. (FCC — 2022) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, quando a lei for omissa, o Juiz decidirá o caso

- a) de acordo com a analogia, com os costumes e com os princípios gerais de direito.
- b) por equidade.
- c) por equanimidade.
- d) pelas máximas da experiência.
- e) segundo as normas do direito estrangeiro.

→ **CONFLITOS NO TEMPO (ART. 6º - EFEITOS, ATO JURÍDICO PERFEITO, DIREITO ADQUIRIDO, COISA JULGADA)**

94. (FCC — 2022) O Decreto-Lei nº 4.657/1942, com a redação dada pela Lei nº 3.283/1957, dispõe: Art. 6º – a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Esta regra

- a) regula o direito intertemporal diversamente do que veio a estabelecer a Constituição Federal de 1988 e foi tacitamente revogada, porque o texto constitucional regulou integralmente a matéria de que a regra infraconstitucional tratava.
- b) é contraditória, devendo prevalecer apenas a segunda parte por força de disposição constitucional que assegura o respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.
- c) não é contraditória, mas foi derogada pela Constituição Federal de 1988 que apenas dispôs sobre o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.
- d) não é contraditória, porque dispõe, respectivamente, sobre as partes posteriores dos fatos pendentes e sobre a preservação dos direitos incorporados ao patrimônio do sujeito, antes da superveniência de outra lei sobre o mesmo objeto.
- e) perdeu o suporte de validade em virtude da superveniência da Constituição Federal de 1988, que desacolheu o princípio do efeito imediato da lei.

95. (FCC — 2022) De acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei nova

- a) só revoga a anterior se regular inteiramente a matéria.
- b) começa a vigorar, salvo disposição em contrário, na data de sua publicação.
- c) possui, em regra, efeitos repristinatórios.
- d) sempre revoga a anterior, se tiverem o mesmo objeto.
- e) tem efeitos prospectivos limitados pela proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada

→ **SEGURANÇA JURÍDICA E EFICIÊNCIA NA CRIAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO PÚBLICO (ARTS. 20 A 30)**

96. (FCC — 2023) Nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), a revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado

- a) levará em conta as orientações gerais e individuais da atualidade, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.
- b) não levará em conta qualquer orientação anterior, pois a declaração de invalidade é medida inafastável, de modo a se evitar a manutenção de atos viciados.
- c) levará em conta as orientações individuais da época, admitindo-se que, com base em mudança posterior de orientação, se declarem inválidas situações plenamente constituídas, sem prejuízo de eventual direito indenizatório.
- d) levará em conta as orientações gerais da atualidade, admitindo-se que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.
- e) levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

97. (FCC — 2023) Considere as assertivas:

I. As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas

II. Na aplicação de sanções não serão considerados os antecedentes do agente público, e sim a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

III. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, e as exigências de políticas públicas a seu cargo, com ou sem prejuízo dos direitos dos administrados, o que será avaliado caso a caso, dependendo da urgência

Nos termos da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), está correto o que se afirma APENAS em

- a) I.
- b) I e II.
- c) II.
- d) I e III.
- e) III.

→ **LEI Nº 13.869/2019 - LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE (ANTIGA LEI Nº 4.898/1965)**

98. (FCC – 2023) Sobre a Lei nº 13.869/2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade

- as responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, e poderá ser questionada a existência do fato ou a autoria mesmo quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.
- a divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas poderá configurar abuso de autoridade se a conduta do agente se amoldar a um dos tipos penais.
- a perda do cargo, do mandato ou da função pública são efeitos automáticos da condenação por crime de abuso de autoridade, sendo desnecessário declarar motivadamente na sentença, não pressupondo reincidência específica do agente.
- a sentença penal que reconheceu ter sido o ato praticado em estrito cumprimento de dever legal faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar.
- não poderá ser sujeito ativo do crime de abuso de autoridade o agente público que não seja servidor público, ainda que integre os quadros da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

99. (FCC – 2023) De acordo com a Lei nº 13.869/2019, que versa sobre o abuso de autoridade, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito, em âmbito cível assim como no administrativo disciplinar,

- não faz coisa julgada no âmbito administrativo-disciplinar, mas faz coisa julgada no âmbito cível; assim, deve-se prosseguir com a instrução do processo administrativo-disciplinar.
- faz coisa julgada no âmbito administrativo-disciplinar, a sentença que reconhecer ter sido o ato praticado em legítima defesa, mas não em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito, mas não faz coisa julgada no âmbito cível.
- faz coisa julgada.
- não faz coisa julgada no âmbito cível e administrativo disciplinar, pois são independentes; assim, deve-se prosseguir com a instrução de ambos os processos.
- não faz coisa julgada no âmbito cível, mas faz coisa julgada no âmbito administrativo-disciplinar, assim, deve-se prosseguir com a instrução do processo cível.

100. (FCC – 2022) Sobre o abuso de autoridade, a legislação em vigor estabelece:

- Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo é crime punido com reclusão.
- As responsabilidades civil e administrativa dependem da responsabilidade criminal, podendo-se questionar a existência ou a autoria do fato ainda que essas questões já tenham sido decididas no juízo criminal.
- O crime de abuso de autoridade é de ação penal pública condicionada a representação do ofendido.
- É efeito da condenação tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos.
- Membros dos Poder Legislativo e Executivo não podem ser sujeitos ativos do crime de abuso de autoridade.

GABARITO 

1	A	45	D
2	D	46	B
3	C	47	B
4	A	48	B
5	D	49	E
6	C	50	A
7	E	51	C
8	A	52	B
9	B	53	B
10	D	54	E
11	C	55	C
12	B	56	D
13	B	57	E
14	C	58	D
15	D	59	B
16	B	60	C
17	E	61	D
18	E	62	E
19	C	63	B
20	A	64	E
21	B	65	C
22	C	66	E
23	B	67	E
24	B	68	A
25	B	69	B
26	E	70	D
27	D	71	E
28	A	72	B
29	C	73	B
30	E	74	E
31	D	75	C
32	C	76	A
33	A	77	C
34	E	78	C
35	C	79	D
36	D	80	A
37	B	81	E
38	E	82	C
39	E	83	B
40	A	84	E
41	B	85	B
42	A	86	E
43	E	87	D
44	E	88	D

